



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CNPJ 49.577.760/0001-55

PROC. Nº 2/2.021

VOL. 1

FLS. 01

COMISSÃO PROCESSANTE 1/2021

REQUERIMENTO Nº 225/2021

ATO Nº 10/2021, DE 07/04/21,
PUBLICADO EM 08 DE ABRIL DE 2.021

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

A U T U A Ç Ã O

Nesta data, autuo o presente com 61 (trinta e uma) folhas, que receberam os números 2 (dois) e 62 (trinta e dois).

Câmara Municipal de Birigui, aos seis de abril de dois mil e vinte e um.

ELAINE MIYASHITA

AGENTE TÉCNICO DAS COMISSÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO.

Requerimento 225/21

Fis.	02
	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1108/2021
Data: 05/04/2021 - Horário: 18:27
Legislativo - REQ 225/2021

JOABIO OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. 21.153.503 – SSP/SP, CPF 149.427.688-70, e do Título de Eleitor 262669720124, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Marques, 1.115, Jardim Flamengo e **ANTONIO CRISTINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. 8.879.567-2 – SSP/SP e do Título de Eleitor 014723510141, residente e domiciliado na Rua Jair Natal, 640, Residencial Santa Luzia, ambos nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a abertura e processamento de **COMISSÃO PROCESSANTE**, contra o **PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI**, com fundamento no artigo 4º incisos VII, VIII e X, do Decreto-lei 201/67, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Dos Fatos.

Desde a posse do atual Prefeito Municipal, instaurou-se no Município de Birigui, em plena pandemia da Covid-19, um verdadeiro caos administrativo e jurídico, principalmente no âmbito do Pronto Socorro Municipal, unidade essencial em tempos de calamidade que assola o mundo inteiro.

Antes de qualquer narrativa quanto aos gravíssimos fatos que estão sendo registrados diariamente no Pronto Socorro Municipal, é preciso deixar claro que o principal responsável, senão o único, pela situação caótica naquela unidade de saúde o Prefeito Municipal, pois, o mesmo tem pleno conhecimento das atividades diárias praticadas naquele local.

Tanto é verdadeiro, que o Prefeito Municipal, por meio de *lives* em redes sociais, entrevistas à imprensa e outros meios de comunicação, informa a todos que comparece diariamente no Pronto Socorro Municipal, logo, tem conhecimento de tudo que lá ocorre.

É também ele o responsável pela contratação do Instituto São Miguel Arcanjo - ISMA, que vêm demonstrando ao longo de sua “gestão”, a mais completa inaptidão para atender, ainda que de forma mínima, as necessidades do Pronto Socorro Municipal.

Falta de tudo no Pronto Socorro: medicamentos, kit's para intubação, respiradores, ou seja, todos os insumos necessários para dar um tratamento digno à população atingida pela Covid-19, como também em relação as ocorrências médicas regulares que são atendidas naquela unidade de saúde, ou seja, tudo o que deveria ser subsidiado por verbas públicas que de fato são repassadas para o Instituto São Miguel Arcanjo - ISMA.

Essa situação caótica é reconhecida pelo Dr. Luciano Velame, em mensagem de texto enviada para os outros médicos do corpo clínico do Pronto Socorro Municipal, que está em anexo. Aliás, as próprias credenciais deste médico devem ser investigadas, pois sua conduta à frente daquela unidade de saúde, na qualidade de coordenador, posto a que foi elevado pelo Prefeito Municipal, é incompatível com as habilidades a ele atribuídas.

E aqui se verifica uma outra situação gravíssima, provocada pelo Prefeito Municipal.

O Pronto Socorro Municipal conta hoje com um corpo de recém formados, absolutamente inexperientes para lidar com tão delicada situação, colocados lá que foram pelo Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, e pelo Prefeito Municipal, fato que vem dando ensejo a um aumento exponencial de mortes naquele local, o que pode ser verificado pelos próprios boletins oficiais da Prefeitura Municipal: em apenas uma semana 32 (trinta) e duas pessoas vieram à óbito naquela unidade de saúde.

Existem denúncias de rompimento de traqueia, perfuração de pulmão, tudo provocado pela falta de habilitação dos médicos que lá foram colocados pelo Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA e pelo Prefeito Municipal.

As próprias trocas de mensagens desse grupo de “médicos”, que estão juntadas em anexo, demonstram que todos estão perdidos e, enquanto isso, o Prefeito Municipal informa à população que tudo está sob controle, o que é absolutamente falso, salvo os lanches e o macarrão que por ele é entregue em uma unidade de saúde, alimentos totalmente impróprios em uma unidade de saúde.

Diante desse quadro de calamidade excepcional, e em clara situação de desespero, o médico, Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos produziu vários áudios denunciando todos os desmandos que estão ocorrendo no Pronto Socorro Municipal, áudios esses que se tornaram de conhecimento geral da população, e que estão juntados nesta denúncia, que falam por si.

Convidado a comparecer na Câmara Municipal de Birigui, pela sua Comissão Permanente de Saúde e Saneamento, o médico Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos conformou todas a denúncias que havia feito nos áudios que circularam pelas redes sociais, inclusive na própria imprensa na sua integralidade, reunião da qual foi confeccionada a Ata que segue em anexo.

Lamentamos dizer, mas, talvez, muitas mortes teriam sido evitadas se esse Legislativo não tivesse arquivado, na Sessão Ordinária do dia 9 de março de 2021, a denúncia apresentada pelo Requerimento 117/2021 de um munícipe, contendo uma série de irregularidades da Administração Municipal.

Nesses 3 (três) meses de governo, o Prefeito Municipal demonstrou não ter a mínima aptidão para exercer o cargo que lhe foi outorgado pelo voto popular, pois, é difícil saber o que é pior para o Município: a sua inércia ou suas ações, que sempre resultam em desastre para a população.

Tanto é verdadeiro que o Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, solicitou e recebeu pagamento por serviços não prestados, conforme demonstra a planilha que está em anexo

As irregularidades e ilicitudes na área da Saúde Pública são gravíssimas e que não podem continuar. Cabe a esta Casa de Leis, a devida apuração e punição dos culpados pelo caos que se instalou na saúde pública de Birigui.

II – Das Provas.

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201, indica-se a seguir, inicialmente, as provas com as quais se pretende provar o alegado:

- a) todos os documentos que acompanham esta denúncia;
- b) cópia dos áudios feitos pelo Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos;
- c) cópia da Ata da reunião da Comissão Permanente de Saúde e Saneamento com o Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos;

- d) depoimento pessoal do Prefeito Municipal e de outras autoridades públicas e servidores públicos que a Comissão Processante entender necessários;
- e) depoimento de todos os médicos contratados pelo Instituto São Miguel Arcanjo, e que constam do grupo de mensagens, cujos diálogos estão reproduzidos junto com esta denúncia;
- f) depoimento da Secretária de Saúde;
- g) oitiva das testemunhas, entre eles enfermeiros e enfermeiras, dentre outros que trabalham no Pronto Socorro Municipal;
- h) juntada de cópias das *lives* e entrevistas do Prefeito Municipal, relacionados aos fatos aqui narrados;
- i) requisição de cópia das listas de presença de médicos no Pronto Socorro Municipal nos meses de janeiro a março de 2021;
- j) oitiva de outras testemunhas dos atos praticados pelo Prefeito Municipal de Birigui, que a Comissão Processante entender necessárias;
- k) cópia completa do Requerimento 117/2021 e documentos que o instruíram;
- l) juntada posterior de outros documentos que possam elucidar os fatos, bem como vídeos, áudios, reportagens, a critério da Comissão Processante.

III – Do Enquadramento Legal.

As condutas narradas nesta denúncia configuram infrações políticas administrativas, que são da competência da Câmara Municipal de Birigui investigar e punir os culpados pelo desastre que se abateu sobre a saúde pública do Município.

Não ficam excluídos outros delitos.

Aqueles que possam caracterizar crime ou ato de improbidade administrativa, podem ser enquadrados como incompatíveis com a dignidade do cargo, fundamentando eventual decisão de procedência da denúncia.

Assim, as condutas descritas nesta denúncia são enquadráveis nos crimes de responsabilidade previstos no artigo 4º incisos VII, VIII e X, do Decreto-lei 201/67, que são competência da Câmara Municipal, por meio da instauração de uma Comissão Processante, a ser formada após o juízo de admissibilidade da denúncia, pelo Plenário do Poder Legislativo.

IV – Do Pedido.

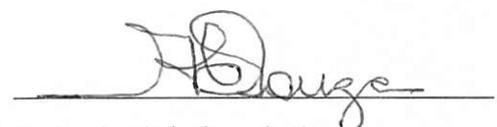
Por todo o exposto, requer-se o processamento da presente denúncia, na forma do artigo 5º inciso II, do Decreto-lei 201.67, para submeter a mesma ao juízo de admissibilidade do Plenário da Câmara Municipal de Birigui, na primeira Sessão Ordinária posterior ao protocolo desta.

Admitida a denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal, postula-se pela formação de uma Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, inciso II e III, do Decreto-lei 201/67, comprovando-se os fatos aqui narrados, cassar o mandato eletivo do Prefeito Municipal de Birigui.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Birigui, 5 de abril de 2021.


Joabio Oliveira de Lima


Antonio Cristino de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRANSPORTES AERONÁUTICOS

SP

Nome: **JOABIO OLIVEIRA DE LIMA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
21153503 SSP/SP

CPF: **149.427.688-70** DATA NASCIMENTO: **26/11/1971**

FILIAÇÃO
**JOAO EVANGELISTA DE LI
MA
MARIA OLIVEIRA DE LIMA**

PERMISSÃO: ACQ: CRT. HAB.

Nº REGISTRO: **00739730393** VALIDADE: **06/09/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **15/07/1998**

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **BIRIGUI, SP** DATA EMISSÃO: **10/09/2019**

Paulo Roberto Pascao Ribeiro, Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

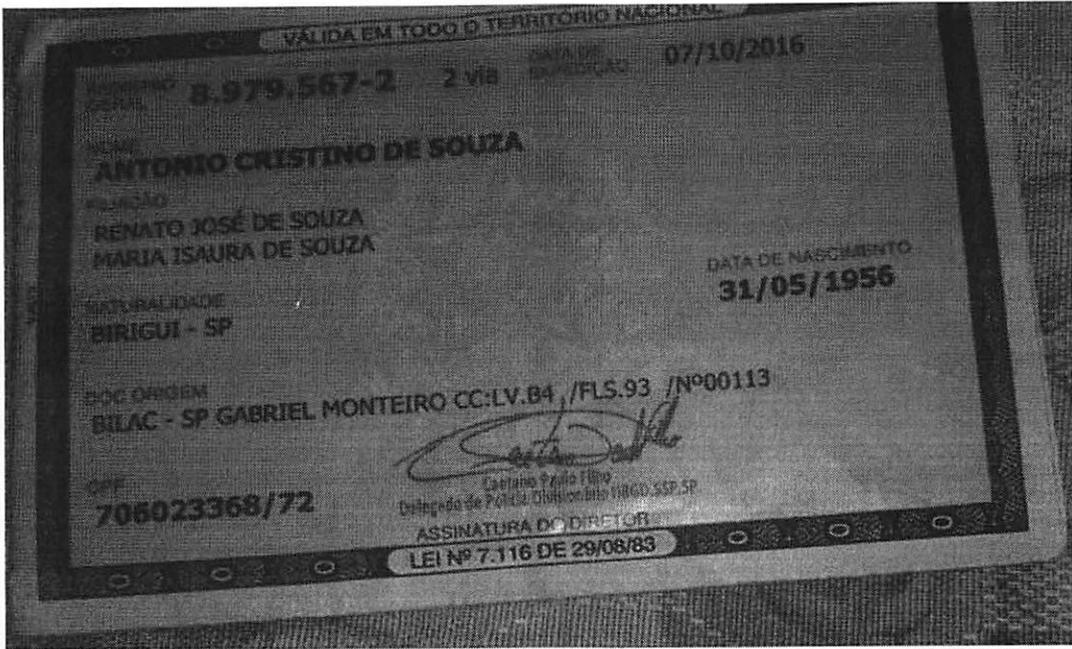
39285169884
SP989812219

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1907778492

PROIBIDO PLASTIFICAR
1907778492



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

JOABIO OLIVEIRA DE LIMA

Inscrição: 2626 6972 0124

UF: SP Zona: 0025 Seção: 0077

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ANTONIO CRISTINO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 31/05/1956 Nº INSCRIÇÃO 0147 2351 0147

MUNICÍPIO / UF BIRIGUI/SP

VALIDO MOMENTO COM...

Fis. 12 *dy*

ANTONIO CRISTINO DE SOUZA
 R. JAIR NATAL, 640
 RES STA LUZIA
 16201-338 BIRIGUI/SP

Lote Roteiro de Leitura N.º Medidor PN
 12 BIRBU072-00000083 102218793 704142621

PREZADO(A) CLIENTE

Manuseie seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Salvo reserva, insira tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações sobre a empresa que conta ao lado de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO CRISTINO DE SOUZA
 R. JAIR NATAL, 640
 RES STA LUZIA
 16201-338 - BIRIGUI - SP

APENDIMENTO PN SEU CÓDIGO CONTA N.º

0000 010 10 10
 www.cpfl.com.br 704142621 37786130 MAR 2011

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 114	Descrição da Operação nº 307003047707	Mês Ref.	Quant. Consumida	Unid. Med.	Tarifa (valor) Unidade Med.	Valor Total de Aplicação R\$	Base Tributária (valor R\$)
0000	Consumo Cade Sistema Distribuição	MAR21	842,000	kWh	2,3072000	2000,00	2000,00
0001	Consumo - TC	MAR21	842,000	kWh	2,3072000	2000,00	2000,00
0002	Reserva de Decisão Emergência	MAR21				0,00	0,00
0003	Surto de Rede	MAR21				0,00	0,00
0004	Multa por Aterro Fim	MAR21				0,00	0,00
0005	Reserva de Decisão Emergência Total Distribuição	MAR21				0,00	0,00
0007	Consumo de Outros Serviços	MAR21				0,00	0,00
0008	Consumo de Outros Serviços	MAR21				0,00	0,00

ESTRUTURA DE CONSUMO

Descrição	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
Consumo Cade Sistema Distribuição	842,00	2000,00
Consumo - TC	842,00	2000,00
Reserva de Decisão Emergência	0,00	0,00
Surto de Rede	0,00	0,00
Multa por Aterro Fim	0,00	0,00
Reserva de Decisão Emergência Total Distribuição	0,00	0,00
Consumo de Outros Serviços	0,00	0,00
Consumo de Outros Serviços	0,00	0,00

TARIFA ANEL

Consumo: 842,00 kWh
 Valor: R\$ 2000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Para consulta dos dados consulte sua conta.

Companhia Paulista
de Força e Luz

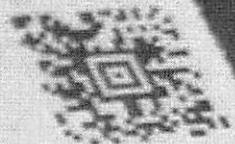


11990100



JOABIO OLIVEIRA DE LIMA
R JOAO FERNANDES MARQUES, 1115
JD FLAMENGO
16201-168 BIRIGUI/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 1722/5000 série C
Data de Emissão: 23/03/2021
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310047916587
Leitura Próximo Mês: 19/03/2021



Lote Roteiro de Leitura
12 BIRBU071-00000389

Nº. Medidor PN
211717576 702970240

Reservado ao Fisco
E7C0.255C.093B.7984.B6B8.06AC.EEE4.3BC

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOABIO OLIVEIRA DE LIMA
R JOAO FERNANDES MARQUES, 1115
JD FLAMENGO
16201-168 - BIRIGUI - SP

CPF: 119.427.688-70
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

CONTA MES

VENCIMENTO

TOTAL

VALOR CODIGO

23/03/2021

COMISSÃO DA SAÚDE E SANEAMENTO

Depoimento DR THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS

DATA: 1 DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, 8H30.

Em primeiro de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 8h30 da manhã, a COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO reuniu-se, na presença da presidente, OSTERLAINE HENRIQUES ALVES e dos membros EVERALDO ROQUE SANTELLI, WAGNER DAUBERTO MASTELARO E VALDEMIR FREDERICO, para ouvir o depoimento do Dr. THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS, residente e domiciliado em Birigui à Rua Quintino Bocaiuva, 247, Jardim Nova Iorque, na cidade de Araçatuba-SP, RG 417996482-SSP-SP E CPF 309 933 558 46 E CRM 16 7909 SP, que à Comissão depôs o que segue:

A presidente da comissão informa de que tem o áudio com a voz do depoente, e pergunta se a voz é dele, e ele confirma, desde quando dá plantão no P S, ele diz que desde a abertura do Pronto Socorro e informa que no momento é contratado da ISMA, Instituição São Miguel Arcanjo. O membro Wagner pergunta se ele era anteriormente contratado da irmandade e ele confirma. O depoente informa que mudou para a ISMA em fevereiro de 2021, e tinha plantão fixo. Pela irmandade o seu plantão era sexta, sábado e segundo, e pela ISMA é toda segunda-feira, quarta diurno, quinta, sexta 24 horas e sábado diurno, e o restante diurno, porque hoje está com dificuldade de contratar médicos. A presidente pergunta se seriam seis médicos de plantão, o depoente confirma, mas na verdade são sete médicos, mas na prática só o depoente e apenas um colega davam plantão, duas pessoas, e que nunca houve escala completa nenhum dia. Antes nunca faltava nenhum médico na escala, sempre dava escala completa. A presidente pergunta se na irmandade quantos eram no plantão e o depoente informa que eram sempre três

médicos. O membro Valdemir Frederico diz que o principal é que o depoente confirme o áudio com a voz dele, e pergunta se o depoente confirma tudo, e o depoente diz que sim, que confirma. E diz o porque daquele áudio: foi perguntado porque não estavam conseguindo médicos e o que estava faltando para eles trabalharem, e deixa claro que não era uma queixa só dele, depoente, quase todos os médicos reclamavam da falta de medicação. Muita gente acha que os outros médicos abandonaram por questão política ou foram mandados embora, mas na verdade é porque não tem condições de trabalhar e chegou num ponto em que não há condições de trabalho. Não adianta respirador, etc, se o médico não tem o básico para tratar o paciente. O que mais precisa são remédios, por exemplo faltou antibiótico, e com esta falta de remédios, há pacientes que teriam alta mas faltou por exemplo antibiótico, o paciente teve piora e teve paciente que chegou a óbito. E a gente pedindo recurso, pedindo, dizem que vão providenciar, mas não providenciam e vai faltando médico. Houve um momento em que por três dias eu fiquei lá sozinho e digo que é um pedido de socorro nosso, porque há enfermeiros em dois setores, por exemplo. Como vai funcionar? Todos estão com uma sobrecarga enorme, e aí vão acontecer erros. O membro Wagner pergunta se é da ISMA a responsabilidade de contratar, mas não contratam. Houve uma piora da estrutura, nunca vi isto na minha vida. A gente tinha até que procurar um par de luvas para fazer suturas, por exemplo. E luvas diferentes, pois cada um tem um tamanho de mão, e o médico usa muito o tato e tem que ter luva, senão fica em risco o médico. Houve um menino de 12 anos que teve uma fratura e ficou lá das 8 da manhã até 10 da noite, que foi quando veio material, algodão, básico para fazer a tala e engessar o paciente. O membro Everaldo pergunta se na Santa Casa isto também ocorre e o depoente diz que lá não acontece. Perguntado se os médicos conversaram com o diretor do pronto socorro e ele nos

tranquilizou. Desde a primeira semana começou a faltar material. Teve dia que faltou anestésico, teve dia que faltou fio de sutura, coisas simples. Para Birigui o depoente diz que não esperava isso. A presidente pede para que fique registrado este comparativo do depoente do tempo em que ficou na irmandade quando a irmandade era responsável e com a ISMA que está desde fevereiro. O depoente informa que ele era o mais novo da equipe e hoje é o mais velho da equipe. Tem gente lá hoje, diz o depoente, que está dando o primeiro plantão, tem médico que se formou há 3 dias e é colocado para entubar o paciente. Quando fui recém-formado, o depoente diz que nunca entrou numa fria destas. O membro Everaldo informa que o membro Valdemir foi bem atendido e o depoente informa que faltam antibióticos pontuais, não são todos. O membro Everaldo pergunta se há boicote de médicos que abandonaram o plantão, e o depoente informa que o protocolo que foi montado, foi pelo Dr. Roberto e não foi aleatório, cita alguns médico que saíram antes porque preveram que iria acontecer o que está acontecendo. Informa que havia gente de fora vindo se tratar de Covid em Birigui porque aqui ficavam bons. Houve 40 pacientes e só dois óbitos, e só ontem e anteontem (dias 30 e 31 de março) foram 14 óbitos. O membro Everaldo pergunta se morrem também pacientes na Santa Casa e o depoente diz que morrem, mas muito menos. O membro Wagner pergunta se na questão do protocolo, o estoque segue um protocolo, existe a possibilidade de entrar um paciente e um médico que vá boicotar alega que vai usar linha 2, e 3, e se ele quiser a 4 ele não quer fazer. O depoente diz que no caso é chamado outro médico, se um deles não quiser atender, há então substituição e já ocorreu. Por isso, diz o depoente, que não há boicote. O membro Everaldo pergunta se a comissão ouvir outros profissionais, enfermeiras, etc, se elas vão confirmar e o depoente diz que sim. Se pegarem todos os relatórios desde fevereiro, vai constar que todo dia faltava algum medicamento. É



triste ouvir isso, diz o depoente, lá está sucateando e a situação é deplorável. O depoente chega a dizer que há médicos que vêm, dão plantão um dia e não querem mais voltar, por isso é que houve esta vez que fiquei 3 dias seguidos lá, e isto até aumenta o risco de infecção. O depoente informa que só tem gente lá no máximo com 30 dias e formado. Há o caso da enfermeira Miriam, gastaram 7 tubos no tio dela e o tio veio a óbito, e a enfermeira Miriam disse que vai entrar com processo por isso. E ficou claro que morreu o tio dela porque não entubaram. Disse também que o áudio não era pra ter vazado daquele grupo, que trabalha com gente da periferia da periferia e não consegue nem falar, e eu consigo falar com linguagem técnica se eu quiser, mas eu só adaptei a minha linguagem (no áudio). O membro Wagner pergunta se depois de fazerem 7 tentativas quem foi chamado e o depoente diz que chamaram 3 médicos e nenhum conseguiu entubar, e os médicos dizem que duas, três vezes é muito. O depoente diz que só faz isso na vida, entubar e outros procedimentos do tipo. Ele informa que quando veio para Birigui deu plantão aos poucos, e hoje qualquer um tendo CRM já entra no plantão. A maior prova de tudo o que o depoente disse aqui está tudo lá arquivado (no Pronto Socorro). O membro Everaldo diz que muita gente não quer mais entubar lá no Pronto Socorro porque os que entubam estão morrendo e o depoente diz que isso é verdade. Diz que quem vazou o áudio talvez tenha querido prejudicar o depoente, mas não vai prejudicar porque é tudo verdade e o buraco é muito mais embaixo. Se alguém ler dois ou três prontuários vai ficar horrorizado. Até xingamentos e críticas a enfermeiras, por exemplo, estão registrado e escritos. Se o médico machucou o paciente, por exemplo, está tudo lá escrito. O depoente diz que não aguenta mais ver gente que ele conhece morrer, poderia hoje estar viva. O depoente diz que também foi embora porque os enfermeiros Edelson e Luiz pediram pra ele, depoente, não ir embora do Pronto Socorro e que se o depoente

fosse embora morreria muita gente. O depoente diz que os melhores profissionais estão querendo ir embora também. Informa também que não é de Birigui e isso é prova de que ele, depoente, não está fazendo politicagem. Informa que não está exatamente errado, mas não está bem organizado. Chega a informar que houve até aumento de salário e mesmo assim os médicos saíram, e pergunta se isto tem lógica. Informa que nunca foi ouvido, nem quando começou a informar que começaram a faltar medicamentos.

A presidente da comissão deixa claro que o comparativo entre antes e agora com a ISMA é essencial. E faz a pergunta para encerrar o depoimento: a presidente da comissão Osterlaine pergunta se o problema é de gestão e o depoente confirma que o problema é de gestão realmente. EU JOÃO DOMINGOS CUSTODIO, OFICIAL LEGISLATIVO III, TRANSCREVI _____

DEPOENTE:

THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS

COMISSÃO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

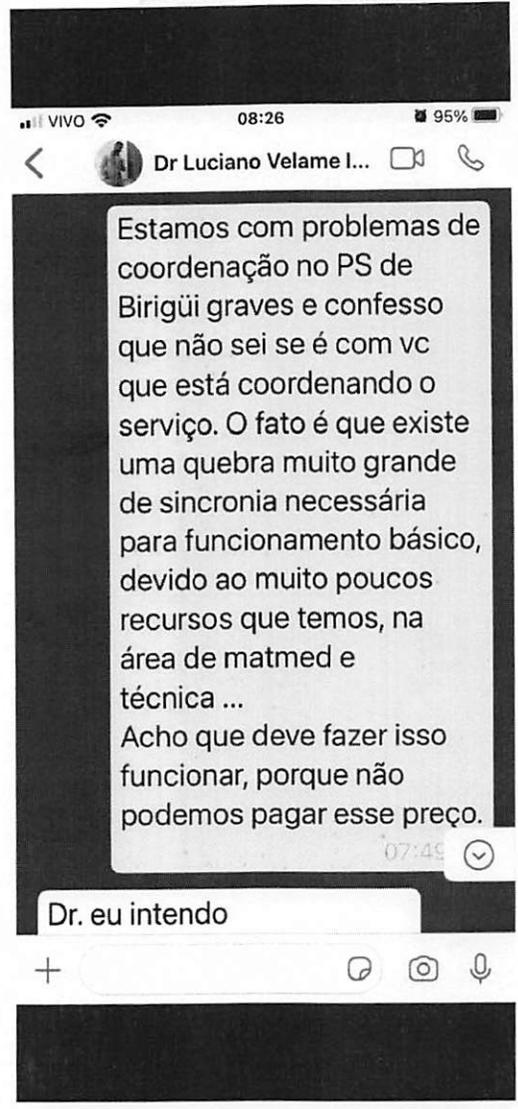
PRESIDENTE

MEMBROS:

EVERALDO ROQUE SANTELLI

VALDEMIR FREDERICO

WAGNER DAUBERTO MASTELARO



Estamos com problemas de coordenação no PS de Birigüi graves e confesso que não sei se é com vc que está coordenando o serviço. O fato é que existe uma quebra muito grande de sincronia necessária para funcionamento básico, devido ao muito poucos recursos que temos, na área de matmed e técnica ... Acho que deve fazer isso funcionar, porque não podemos pagar esse preço.

Dr. eu intendo



Santa Casa Saúde de Araçatuba
PLANO DE SAÚDE
(18) 3607.2720

Serviços *exclusivos* para cuidar da sua *saúde*

O MELHOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5 ANOS
UnISAESIANO

Cotidiano

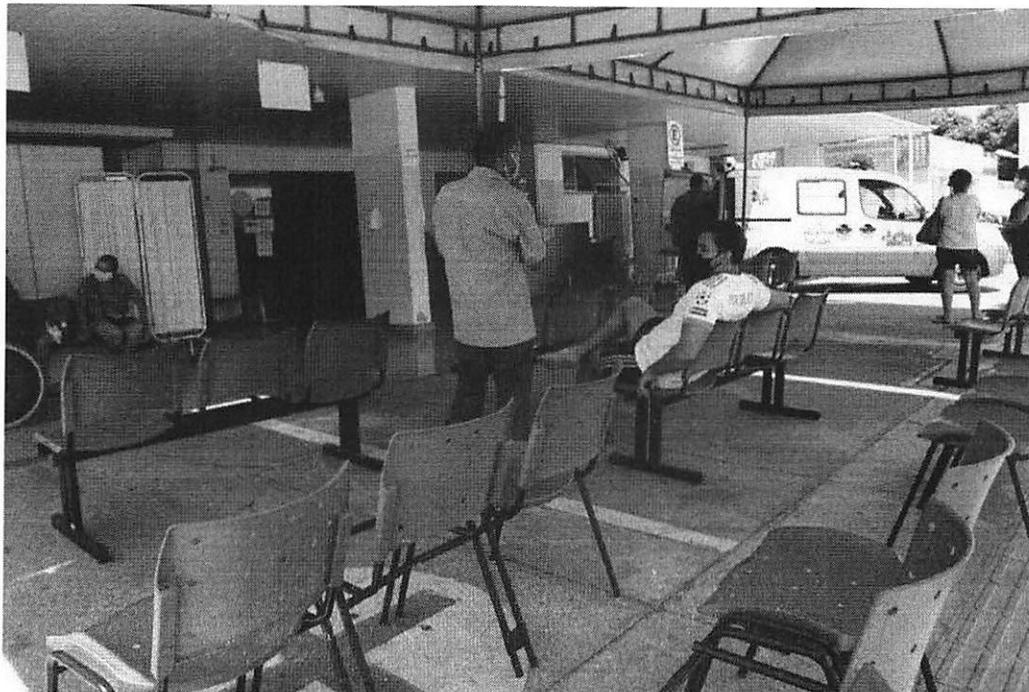
Desabafo de médico revela situação crítica no pronto-socorro de Birigui

Entre ontem e hoje a Secretaria de Saúde da cidade confirmou as mortes de 14 pacientes que estavam em tratamento no PS com covid-19

Lázaro Jr. - Hojeais Araçatuba
🕒 31/03/21 às 21h43



0:00 / 6:45



Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para personalizar a sua experiência como utilizador no nosso site. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com nossa [Política de Privacidade e Dados](#).

ACEITAR



da cidade confirmou as mortes de 14 pacientes que estavam em tratamento no PS e que tiveram o diagnóstico confirmado para a doença.

Segundo o médico, o áudio foi gravado por ele para colegas que fazem p WhatsApp que atuam no local. Porém, as informações foram compartilhadas íntegra durante programa jornalístico em uma rádio da cidade no final da

No áudio, ele critica a gestão do pronto-socorro pela falta de insumos, arç conta própria medicamentos para ministrar em pacientes, enquanto a uni para ser distribuído aos pacientes.



Sem alimentação

Comentou ainda que há pacientes com sonda nasointestinal, mas que não recebem dieta, ou seja, acabam ficando desidratados e sem alimentação.

“Não alimenta o cara, não hidrata o cara. Está tudo morrendo de insuficiência renal, de TEP (tromboembolismo ou embolia pulmonar), de bloqueio de ramo (alteração no padrão normal do eletrocardiograma), de hiperpotassemia, de hipopotassemia, de hipercalemia. É o fim”, declarou.

O médico comentou que o pronto-socorro de Birigui chegou a ser considerado modelo em outras ocasiões e hoje os profissionais trabalham *“em condições de escravidão”*, sem respaldo algum por parte da administração municipal.

Ele disse que é um dos médicos que está há mais tempo atuando como plantonista na unidade e segue trabalhando para minimizar o sofrimento dos pacientes, mas argumentou que não há muito o que ser feito diante da falta de insumos, medicamentos e de pessoal.

Por fim, argumentou que é feita a cobrança por parte dos médicos e a resposta recebida é que estão providenciando a compra dos materiais, que nunca é efetivada.

“Eu não estou querendo fazer intriga, estou sendo sincero. Eu vou lá praticamente todo dia. Você fica vendo pessoas morrendo o dia inteiro, paciente morrendo, louco para fazer uma medicação para tentar reverter o quadro ou modificar o quadro, mas não tem condições, não tem como fazer nada”, revelou.

O médico finaliza comentando que estão morrendo pessoas de pouca idade, não por estar com quadro clínico tão comprometido, mas porque estariam *“sendo abandonadas”* para morrer, pois não tem condi de tratar. 

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para personalizar a sua experiência como utilizador no nosso site. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com nossa [Política de Privacidade e Dados](#).

ACEITAR



de direito que eu tenho é de falar o que estou passando lá e o que estou vendo lá. É quase que o grito de desespero, lamentável, muito lamentável", finaliza.

A reportagem conversou com o médico, que explicou que o que ele fez foi a situação real do pronto-socorro de Birigui, pois foi a forma que encontrou

"É triste essas coisas. Eu estou realmente muito preocupado com o que está acontecendo no mundo e principalmente aqui em nossa região. Chega a ser desesperador de estar passando por este cenário", comentou.



Pronto-socorro de Birigui reflete realidade da região e País, segundo a Prefeitura

Questionada sobre as declarações do médico plantonista do pronto-socorro de Birigui, a Prefeitura argumentou que a situação da unidade de saúde não é diferente da realidade da região, com o sistema colapsado por conta da segunda onda da pandemia da covid-19.

"Hospitais públicos e privados estão sobrecarregados, sem leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), dificuldades para compra de medicamentos e insumos por falta no mercado", informa em nota.

A administração municipal listou algumas medidas adotadas para melhorar o pronto-socorro municipal:

- 1 - Reestruturação da farmácia, visando não deixar faltar medicamentos;
- 2 - Ampliação do sistema de gás de oxigênio, triplicando a capacidade de armazenamento;
- 3 - Reformulação da equipe médica, diante da saída, por decisão própria, de alguns profissionais;
- 4 - Alimentação equilibrada para pacientes covid fornecida pela Santa Casa de Misericórdias de Araçatuba;
- 5 - Compra de 5 respiradores. Agora a unidade possui 8 respiradores;
- 6 - Compra de bombas de infusão (aguardando entrega do fornecedor);
- 7 - Implantação dos atendimentos de fisioterapia respiratória com o objetivo de auxiliar na recuperação dos pacientes para que deixem de fazer uso de oxigênio;
- 8 - Credenciamento junto ao Governo do Estado para abertura de 18 novos leitos de enfermaria no pronto-socorro;
- 9 - Em processo de abertura do Pronto Atendimento Básico para atendimentos clínicos, com o objetivo de



**saiba porque
somos mais**

clique para
saber mais

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para personalizar a sua experiência como utilizador no nosso site. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com nossa [Política de Privacidade e Dados](#).

ACEITAR



Médicos

Com relação à saída de alguns médicos do plantão, a Prefeitura informa que os profissionais e que eles não faziam parte da equipe que atendia casos

“Com a saída deles, a Secretaria Municipal de Saúde reestruturação médica por meio da empresa com serviço. Hoje o pronto-socorro conta com médico clínico, responsável técnico e coordenador”



A Prefeitura argumenta que os atuais médicos plantonistas são profissionais excelentes, com qualificação adequada e preparados para atender os casos clínicos de covid-19 e emergências.

“Médicos e equipes de enfermagem estão esgotados, mas trabalhando com dedicação para salvar vidas. A administração municipal reforça ainda que ao contrário do que foi divulgado, os medicamentos para intubação e outros necessários para os atendimentos não estão em falta no momento”, afirma em nota.

Ainda de acordo com a Prefeitura, os pacientes em isolamento na ala Covid recebem refeição equilibrada fornecida pela Santa Casa, enquanto os lanches, refrigerantes e frutas são doados por voluntários para o projeto “Mãos que Cuidam”, destinados exclusivamente para pacientes e acompanhantes dos atendimentos clínicos.

A nota termina informando que mesmo diante de todas as dificuldades enfrentadas por conta da pandemia, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não tem medido esforços para oferecer aos pacientes do pronto-socorro municipal um atendimento digno, principalmente aos que necessitam de transferência para UTIs e aguardam liberação de leitos indicados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde.

“O prefeito Leandro Maffei (PSF) tem acompanhando diariamente in loco a situação da unidade, pois o foco da atual administração é a saúde e, diante da situação crítica da pandemia, em salvar vidas”, finaliza a nota.

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Aqui está o significado das bolas vermelhas em um fio d...

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para personalizar a sua experiência como utilizador no nosso site. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com nossa [Política de Privacidade e Dados](#).

ACEITAR



Quer receber as principais notícias de Araçatuba e região direto no seu celular? Clique aqui!

Agende sua vacina

contra a covid-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

NOTÍCIAS NA PALMA DA SUA MÃO

Clique no botão e se atualize!



Powered by Pushnews

BIRIGUI

CORONAVIRUS

POSITIVOS	9.724
NEGATIVOS	16.680
ÓBITOS	260
AGUARDANDO EXAMES	357
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO	16

SAÚDE

Birigui confirma mais 4 óbitos provocados pela...

01/04/21 às 15h48



BOLSAS DE ESTUDOS

SAÚDE

Educação reabre na segunda inscrições para bolsas de...

01/04/21 às 15h14




SAÚDE

Birigui inicia hoje vacinação de idosos com 68 anos

01/04/21 às 10h13




SAÚDE

Desabafo de médico revela situação crítica no pronto-...

31/03/21 às 21h43



CORONAVIRUS

POSITIVOS	9.552
NEGATIVOS	16.629
ÓBITOS	256
AGUARDANDO EXAMES	365
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO	15

SAÚDE

Birigui confirma mais 7 mortes de pacientes que...

31/03/21 às 17h16




EDUCAÇÃO

Fateb abre inscrições gratuitas para formação de...

31/03/21 às 10h13





Quer receber as principais notícias de Araçatuba e região direto no seu celular? Clique aqui!



O MELHOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



NOTÍCIAS NA PALMA DA SUA MÃO

Clique no botão e se atualize!




SAÚDE

Prefeitura oferece fisioterapia para auxiliar pacientes...

30/03/21 às 19h15



SAÚDE

Birigui tem mais 8 mortes; 7 pacientes estavam no pronto...

30/03/21 às 18h11



Programa **Elas Prosperam**

Últimos posts 60 vezes disponíveis

SICREDI

Sicredi apoia programa 'Elas Prosperam', que...

29/03/21 às 20h40



CORONAVIRUS

POSITIVOS	9.355
NEGATIVOS	16.340
ÓBITOS	241
AGUARDANDO EXAMES	373
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO	12

SAÚDE

Birigui confirma 9 mortes de pacientes com covid-19

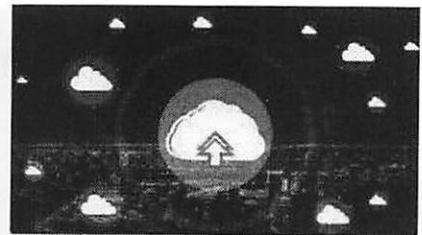
29/03/21 às 18h21



SAÚDE

Idosos de 77 a 79 anos recebem segunda dose da...

29/03/21 às 16h20



CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Tecnologias essenciais para empresas e...

28/03/21 às 13h02



NOVA ERA
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NOVA ERA LTDA.
Qualidade e profissionalismo para sua empresa

Fones: (18) **3624.6931 • 3624.6932 • 3117.5310**

- Soluções contábeis • Fiscais e trabalhistas • Assessoria e consultoria empresarial
- Planejamento tributário • Gestão societária • Administração de condomínio

Rua Torres Homem, 146 - Centro, Araçatuba - SP



Hojemais - Araçatuba SP



NOTÍCIAS NO SEU CELULAR

Quer receber as principais notícias de Araçatuba e região direto no seu celular? Clique aqui!



COTIDIANO

Pandemia dobra demanda por cestas básicas em Birigui

🕒 28/03/21 às 11h59

📱 📧 📷

POLÍCIA

Homem é preso acusado de furtar salgados de menin...

🕒 27/03/21 às 10h46

📱 📧 📷

NOTÍCIAS NA PALMA DA SUA MÃO

Clique no botão e se atualize!

Powered by Pushnews

Birigui na 2 meses...

🕒 26/03/21 às 18h46

📱 📧 📷

COTIDIANO

Posto de Atendimento ao Trabalhador divulg...

🕒 26/03/21 às 16h05

📱 📧 📷

COTIDIANO

Morre diretor de Trânsito de Birigui de covid-19

🕒 26/03/21 às 14h20

📱 📧 📷

JUSTIÇA

MP indefere pedido de ação contra prefeito de Birigui...

🕒 25/03/21 às 20h45

📱 📧 📷

Leilão Online de Imóveis

Imóveis com Valores Abaixo da Avaliação

Freitas Leiloeiro



◀ ANTERIOR

PRÓXIMA ▶

EM DESTAQUE AGORA



Hojemais - Araçatuba SP



NOTÍCIAS NO SEU CELULAR

Quer receber as principais notícias de Araçatuba e região direto no seu celular? Clique aqui!

48.087	29.652	17.868	567	2.734	166	13.368
--------	--------	--------	-----	-------	-----	--------



JUSTIÇA

Justiça manda laboratório entregar medicamentos par...

🔥 01/04/21 às



12h17



SAÚDE

Com mais 7 mortes, Araçatuba termina março com 154...

🔥 31/03/21 às



18h31



NOTÍCIAS NA PALMA DA SUA MÃO

h+

Click no botão e se atente!

Powered by Pushnews

21h43



POLÍCIA

Pintor é preso pelo Baep com mais de 2 quilos de maconha

🔥 01/04/21 às



11h09



SAÚDE

Educação reabre na segunda inscrições para bolsas de...

🔥 01/04/21 às



15h14



EDUCAÇÃO

Unioledo anuncia novo reitor

🔥 31/03/21 às



20h34



EDUCA MAIS BRASIL

Caixa recebe inscrições de estágios para...

🔥 31/03/21 às



22h13



UNISALESIANO

'Gestão Ágil' é tema de aula magna dos cursos de...

🔥 30/03/21 às



17h14



CONTEÚDO PATROCINADO

Loja Natureza Produtos Veterinários sortei...

🔥 30/03/21 às



19h19



JOVEM DE 20 ANOS É flagrada tentando furtar uísque em...

🔥 01/04/21 às 09h56

Facebook, Twitter, WhatsApp

Birigui inicia hoje vacinação de idosos com 68 anos

🔥 01/04/21 às 10h13

Facebook, Twitter, WhatsApp

h+ NOTÍCIAS NO SEU CELULAR
Quer receber as principais notícias de Araçatuba e região direto no seu celular? Clique aqui!

NOTÍCIAS NA PALMA DA SUA MÃO

Clique no botão e se atualize!

Powered by Pushnews

SAÚDE

Araçatuba inicia próxima etapa da vacinação contra...

🔥 31/03/21 às 15h17

Facebook, Twitter, WhatsApp

GERAL

Correntistas podem gerenciar limites do Pix no aplicativo d...

🔥 01/04/21 às 10h25

Facebook, Twitter, WhatsApp

POLÍCIA

Passageiro morre após carro atropelar cavalo em vicinal e...

🔥 01/04/21 às 10h48

Facebook, Twitter, WhatsApp

SAÚDE

Mais de dois mil profissionais das forças de seguranc...

🔥 31/03/21 às 17h16

Facebook, Twitter, WhatsApp

SAÚDE

Prefeitura de Guararapes adota medidas mais...

🔥 31/03/21 às 18h16

Facebook, Twitter, WhatsApp

POLÍCIA

Amigos são surpreendidos com tiro na parede...

🔥 01/04/21 às 09h32

Facebook, Twitter, WhatsApp

CORONAVÍRUS

POSITIVOS	9.552
NEGATIVOS	16.629
ÓBITOS	256
AGUARDANDO EXAMES	365
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO	15

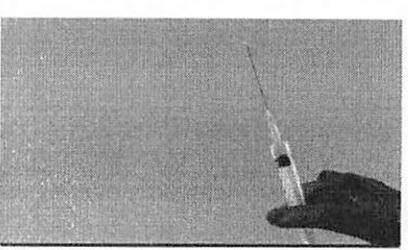
SAÚDE

Birigui confirma mais 7 mortes de



COTIDIANO

Prefeitura de Araçatuba interdita



SAÚDE

Estado culpa Ministério da Saúde

Fis. 29
JA X

☰

31/03/21 às 17h16

Hojemais - Araçatuba SP

31/03/21 às 19h27

NOTÍCIAS NO SEU CELULAR

Quer receber as principais notícias de Araçatuba e região direto no seu celular? Clique aqui!

NOTÍCIAS NA PALMA DA SUA MÃO

Clique no botão e se atualize!

Powered by Pushnews

POLÍCIA

Procurado pela Justiça é baleado no Porto Real

30/03/21 às 09h22

COTIDIANO

Cortejo marca despedida do prefeito de...

30/03/21 às 10h02

POLÍCIA

Vereador de Araçatuba denuncia ameaças e pede...

30/03/21 às 12h02

GERAL

Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica...

30/03/21 às 14h36

SAÚDE

Hospital Unimed Araçatuba também está com estoque...

30/03/21 às 15h19

CORONAVÍRUS - ARACATUBA 30/03/2021

SAÚDE

Araçatuba tem mais 6 mortes de pacientes com...

30/03/21 às 17h14

SAÚDE

Birigui tem mais 8 mortes; 7 pacientes estavam no pronto...

30/03/21 às

CORONAVÍRUS - ARACATUBA 29/03/2021

Casos notificados pela Vigilância Epidemiológica Municipal

CONFIRMADOS	RECUPERADOS	FATOS	EM TRATAMENTO	EM RECUPERAÇÃO	EM ALTA	MORTOS	
47.608	29.350	17.508	740	3.198	168	14.743	438

SAÚDE

Araçatuba tem 15 mortes confirmadas pela Secretaria de...

29/03/21 às

POLÍTICA

Tarek Dargham, prefeito de Guararapes, morre...

29/03/21 às

Fis. 30
PM



Hojemais - Araçatuba SP



NOTÍCIAS NO SEU CELULAR

Quer receber as principais notícias de Araçatuba e região direto no seu celular? Clique aqui!

VER TODOS OS DESTAQUES



Powered by Pushnews



Franquia:

Araçatuba SP

Seja um franqueado

Fale Conosco

Anuncie

Expediente

Reportar Erro

Política de Dados

Franqueado:

Connect Empresa Jornalística e Editora LTDA

32.184.870-0001/54

Editor responsável:

Aline Galcino - MTB: 43087/SP

aline.galcino@ata.hojemais.com.br

Todos os direitos reservados © 1999 - 2021 - Grupo Agitta de Comunicação.



BOLETIM CORONAVÍRUS

Atualizado em: 30/12/2020 as 12h

* Neste boletim já estão os casos da Santa Casa e Unimed

- 9091** Negativos
- 4649** Positivos
- 4081** Curados
- 233** Aguardando exames
- 02** Óbitos em investigação
- 116** Óbitos

NOROESTE COM VIDA: Antes de visitar uma unidade de saúde ligue para a Central de Acolhimento: (18) 99614-8482 / 3637-8090 / 0800-5707770

Secretaria Municipal de Saúde

Atualizado em:
01/04/2021

Boletim CORONAVÍRUS

POSITIVOS 9.724**NEGATIVOS** 16.680**ÓBITOS** 260**AGUARDANDO EXAMES** 357**ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO** 16**CURADOS** 8.126PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI**Secretaria
da Saúde****Acesse:**
birigui.sp.gov.br**Prefeitura de Birigui**

1 h ·

A Secretaria Municipal de Saúde de Birigui informa que até as 12h desta quinta-feira (1º/4) foram confirmadas mais quatro mortes de moradores infectados pelo novo coronavírus e 172 novos casos da doença. A cidade soma agora 260 óbitos desde o início da pandemia.

Uma das vítimas é um homem de 67 anos, que faleceu no dia 19 de março no Hospital Estadual de Mirandópolis. Ele estava internado desde o dia 13 daquele mês. No último dia 30 faleceu um homem de 77 anos no Pronto Soco... [Ver mais](#)

— em Birigui.

2

Curtir

Comentar

Compartilhar



Escreva um comentário...

Fls. 33





Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Fls. 34
M

+55 44 9941-4025 ~Luc...

ACABOU ADRENALINA

08:35

**ACABOU HEPARINA E
ENOXAPARINA**

08:35

+55 14 99653-3355 ~Ar...

Heparina

Enoxa

Sulfato

Terbutalina

Soro de 100

Adrenalina

08:36

Acabou

08:36

+55 44 9941-4025 ~Luc...

Difícil trabalhar assim

08:36

+55 14 99653-3355 ~Ar...

Dieta para os intubados, 5





Plantões Birigui

Rodolfo Dr - Plt PS está digitando...



Fis. 35
M

+55 44 9941-4025 ~Luc...

Difícil trabalhar assim

08:36

+55 14 99653-3355 ~Ar...

Dieta para os intubados, 5 dias sem dieta

08:36

+55 44 9941-4025 ~Luc...

Como que acaba adrenalina?

08:36

+55 14 99653-3355 ~Ar...

Ja passei pro Luciano

08:37

+55 44 9941-4025 ~Luc...

Se chegar alguém parado eu faço oq?

08:37

Tem gente com d dimero de 10 na enfermaria

08:37



🗨️ 📷 🎤

Fis. 39
A

de 10 na enfermaria

08:37

+55 17 99667-3850 ~Lu...

Faz nora

08:37

+55 44 9941-4025 ~Luc...

Ontem morreu 1 de tep

08:37

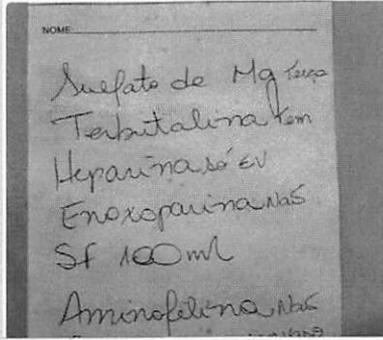
+55 17 99667-3850 ~Lu...

Passei tudo pra Secretaria

08:37

+55 17 99667-3850 ~Lu...

Encaminhada





3



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Fis. 37
MA

+55 14 99653-3355 ~Ar...

Terbutalina tem aqui???

09:04

Onde ta?

09:05

Atras da receita pedi dieta para os pcientes intubados

09:05

+55 17 99667-3850 ~Lu...

+55 14 99653-3355 ~A...

Terbutalina tem aqui???

Sim...

09:10

+55 18 99784-1389 ~Ca...

+55 44 9941-4025 ~Luc...

Como que acaba adrenalina?

inacreditável

09:11

Na madrugada de domingo usei a última



Search bar





Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Na madrugada de domingo usei a última terbutalina que encontrei

09:11

+55 17 99667-3850 ~Lu...

+55 18 99784-1389 ~C...

Na madrugada de domingo usei a última terbutalina que encontrei

Estou passando isso com constância para o administrador @Erickson, passam que não tem sendo que tem a medicação

09:20

+55 14 99653-3355 ~Ar...

11 ampolas de hepatina

09:20

60 pacientes usando

09:21





Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Fls. 39
11

+55 14 99653-3355 ~Ar...

11 ampolas de hepatina

09:20

60 pacientes usando

09:21

Thiago - Dr

Tem 11 ampolas e 60
pacientes

09:21

+55 17 99667-3850 ~Lu...

@Erickson

09:21

Thiago - Dr

Bate bem a conta

09:21

Adrenalina tem tbm 3
ampolas

09:21

Tá até caindo da caixa de
emergência

09:21



Do tanto que tem

09:21



09:52

📶 🔋

< 3



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...

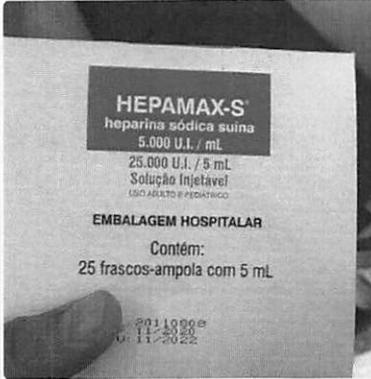


Fis. 40
DH

Do tanto que tem 09:21

Tá fazendo o bingo da última ampola de magnésio tbm 09:23

+55 17 99667-3850 ~Lu...



Esperando o transporte 09:27

A karoline da farmácia ta indo ai 09:28



Input field for messages





3



Plantões Birigui

Rodolfo Dr - Plt PS está digitando...



Fls. 91
11

+55 13 99707-9784 ~Th...

+55 18 99784-1389 ~C...

Outra coisa a pontuar, em média de 60 pacientes internados, o covid corresp...

Carol, pontuei isso ontem e me foi dito que hoje seria feito um documento solicitando 4 médicos para o covid.

09:35

2 médicos para o covid é irracional

09:35

Temos em média 60 pacientes internados, 7 entubados e um fluxo gigante nas fichas. Sem contar com notícias para familiares e as questões administrativas de falta de medicamentos e



Input field for text or media





Plantões Birigui

Rodolfo Dr - Plt PS está digitando...



Fls. 42
M

Temos em média 60 pacientes internados, 7 entubados e um fluxo gigante nas fichas. Sem contar com notícias para familiares e as questões administrativas de falta de medicamentos e equipamentos que também precisamos ficar indo atrás!

09:37

+55 18 99784-1389 ~Ca...
Exatamente

09:40

+55 17 99667-3850 ~Lu...

+55 18 99784-1389 ~C...
Outra coisa a pontuar, em média de 60 pacientes internados, o covid corresp...



Concordo plenamente, estou de acordo. iá



Input field



09:53



3



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Fis.	43
	11

+55 18 99784-1389 ~C...

Outra coisa a pontuar, em média de 60 pacientes internados, o covid corresp...

Concordo plenamente, estou de acordo, já solicitei essa alteração.

09:41

@Thiago Zingarelli

09:43

+55 18 99784-1389 ~Ca...

Mudaram a infraestrutura/ funcionamento do pronto socorro todo, mais do que triplicam o numero de vagas de internados e simplesmente não avisam os médicos, não contratam mais profissionais??

09:43



+55 13 99707-9784 ~Th...





Plantões Birigui

Rodolfo Dr - Plt PS está digitando...



Fis. 44
M

+55 13 99707-9784 ~Th...

+55 18 99784-1389 ~C...

Mudaram a infraestrutura/
funcionamento do pronto
socorro todo, mais do que tr...

EXATAMENTE!!!

09:44

Sem contar que jogaram
uma equipe de
enfermagem nova sem
ngm antigo para
conduzir.... mtas vezes
ficam perdidos e isso tb
prejudica o
funcionamento. O ideal é
sempre mesclar
funcionários antigos com
os novos para que
possam ser orientados
por alguém com mais
experiência. Tudo isso
conta!!

09:45





Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Fls. 45
M

+55 18 99784-1389 ~Ca...

No mesmo dia que houve essa mudança o mínimo era avisar toda a equipe (médicos, enfermagem etc) e mais do que uma obrigação iniciarem com mais profissionais

09:47

+55 17 99667-3850 ~Lu...

@Erickson

09:47

Rodolfo Dr - Plt PS

➔ Encaminhada



09:47

+55 18 99784-1389 ~Ca



Search bar





3



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Fls. 46
M

+55 18 99784-1389 ~Ca...

+55 17 99667-3850 ~L...

@Erickson

Está no grupo? 09:48

+55 17 99667-3850 ~Lu...

Sim 09:48

+55 17 99667-3850 ~Lu...

+55 18 99784-1389 ~C...

No mesmo dia que houve essa mudança o mínimo era avisar toda a equipe (médicos, enf...

Passei para enfermeira RT 09:49

+55 18 99784-1389 ~Ca...

+55 18 99784-1389 ~C...

No mesmo dia que houve essa mudança o mínimo era avisar toda a equipe (médicos, enf...

Falta de respeito com





3



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Fls. 47
A

+55 18 99784-1389 ~C...

No mesmo dia que houve essa mudança o mínimo era avisar toda a equipe (médicos, enf...

Falta de respeito com todos os profissionais

09:49

+55 13 99707-9784 ~Th...

+55 18 99784-1389 ~C...

Falta de respeito com todos os profissionais



09:50

Rodolfo Dr - Plt PS

⊖ *Essa mensagem foi apagada.*

09:51

Sobre valor dos plantões também é uma questão importante

09:53





Fls. 48
11

+55 13 99707-9784 ~Th...

+55 18 99784-1389 ~C...

Falta de respeito com todos os profissionais



09:50

Rodolfo Dr - Plt PS

⊙ *Essa mensagem foi apagada.*

09:51

Sobre valor dos plantões também é uma questão importante

09:53

Aracatuba pagando 1500 12h

09:53

Guararapes 1600 12h

09:53

Com medicações!

09:54





Ortopedia PSM

Arvelino - Gesso, Celio Dr - Ortop...



Fls. 49
11

Ontem

🔒 As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Hoje

+55 18 99689-3904 ~All...

🗑️ *Essa mensagem foi apagada.*

10:50

**Bom dia, ortopedia no momento está parada por falta de algodão ortopédico...
Aguarda retorno do almoxarifado...**

10:51



📄



Fls. 50
M

Fica difícil monitorar paciente assim 09:33

Rodolfo Dr - Plt PS
Rapaz nem a FC bate? 09:34

+55 14 99653-3355 ~Ar...
Nem fc 09:34

Paciente corado, bem sedado 09:34

Me chamam pra ver o monitor 09:34

Rodolfo Dr - Plt PS
Soma tudo e faz a média 09:34

+55 14 99653-3355 ~Ar...
Coloco oxímetro portátil, ta voando de acordo com a capacidade pulmonar

Rodolfo Dr - Plt PS
Soma tudo e faz a média
09:34

+55 14 99653-3355 ~Ar...
Coloco oximetro portatil,
ta voando de acordo com
a capacidade pulmonar
dele
09:34

Rodolfo Dr - Plt PS
Kkkkkkk
09:34

+55 14 99653-3355 ~Ar...
KKKKK TA
09:35

+55 18 99704-3240 ~Pe...
Rodolfo Dr - Plt PS
Soma tudo e faz a média
Kkkkkkkk
09:35

Rodolfo Dr - Plt PS



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Fern...



Rodolfo Dr - Pit PS
FC da pra rodar ecg e ver
mas Sat complica 09:36

+55 14 99653-3355 ~Ar...
Ja pesi ecg 09:36

Não confio mais 09:36

Ecg em todos intubados 09:36

+55 13 99707-9784 ~Th...

Rodolfo Dr - Pit PS
Soma tudo e faz a média



09:47

+55 13 99707-9784 ~Th...
Kkkkkk 09:47



Search bar



12:37

📶 🔋



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Fernando Dr - P...



Ontem

22:49

Hoje

Rodolfo Dr - Plt PS
4 pacientes covid
intubados em sala
emergência.
Um em ventilador de
transporte.
Não temos sulfato pra
tentar fazer resgate p
evitar iot

12:36

Não tem ventilador

12:36



Fls. 53
AM



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Fernando Dr - P...



Fls. 59
AM

+55 13 9970; Hoje 4 ~Th...

**Temos somente 4
ampolas de fentanil**

23:00

2 MENSAGENS NÃO LIDAS

+55 18 99784-1389 ~Ca...

**Preciso sulfatar 4
pacientes e não tem mais.
Hidrocortisona de 500 mg
tb acabou**

23:16

**E não tem mais respirador
para intubar**

23:16



Input field





Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Fernando Dr - P...



+55 18 99787-9999 Hoje ~Ca...

Preciso sulfatar 4
pacientes e não tem mais.
Hidro cortisona de 500 mg
tb acabou

23:16

E não tem mais respirador
para intubar

23:16

+55 13 99707-9784 ~Th...

Acabou sulfato de
magnésio há alguns dias

23:22

Estamos precisando

23:22



Search bar



Fls. 56
A

Tá saindo muito corticoide, até pros pacientes da porta, todo mundo chegando saturando baixo. Hidro + o2 por um tempo é o básico..

23:58

Sulfato não tem desde segunda.

23:59

Hoje

Rodolfo Dr - Plt PS
Sem condição

00:00

Rodolfo Dr - Plt PS
 **Erikson PSM**
Birigui

00:00

[Mensagem](#)

[Salvar contato](#)

Adc ae

00:00

00:32



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Ferna...



1 MENSA Hoje IÃO LIDA

+55 18 99784-1389 ~Ca...

EM FALTA:

- 1- Sulfato Mg
- 2- Hidrocortisona 500 mg
- 3- Terbutalina
- 4- Fentanil (só 4 ampolas)
- 5- Pancurônio/Rocurônio
- 6- Succinil
- 7- Propofol (só 3 amp)
- 8- Etomidato (só 3 amp)

00:32



Fis.	57
	<i>[Signature]</i>



Plantões Birigui

Daiane - Escala PS, Erickson, Ferna...



Fls. 58
M

+55 14 9965. Hoje 5 ~Ar...

Pessoal

07:05

**Não temos succinil,
terbutalina, sulfato de mg**

07:06

Paciente saturando 51

07:06

**@Luciano Velame voce
poderia tentar
providenciar?**

07:06



Input field



BIRIGUI SP - FEVEREIRO 2021 PEDIATRIA

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
	1	2	3	4	5	6	7
00 ÀS 19:00	LESSANDRO	LESSANDRO	LESSANDRO	MARIA APARECIDA		LESSANDRO	LESSANDRO
00 ÀS 00:00				MARIA APARECIDA			
	8	9	10	11	12	13	14
00 ÀS 19:00	LESSANDRO	LESSANDRO	LESSANDRO	MARIA APARECIDA			LESSANDRO
00 ÀS 00:00				MARIA APARECIDA			
	15	16	17	18	19	20	21
00 ÀS 19:00	LESSANDRO	LESSANDRO	LESSANDRO	MARIA APARECIDA			LESSANDRO
00 ÀS 00:00				MARIA APARECIDA			
	22	23	24	25	26	27	28
00 ÀS 19:00	LESSANDRO	LESSANDRO	LESSANDRO	MARIA APARECIDA			LESSANDRO
00 ÀS 00:00				MARIA APARECIDA			

FIS. 60
Ar

BIRIGUI SP - COVID 19 - FEVEREIRO 2021

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
	1	2	3	4	5	6	7
07:00 ÀS 19:00						CAROL	CAROL
07:00 ÀS 19:00							
19:00 ÀS 07:00					NAJLA	CAROL	OSCAR
19:00 ÀS 07:00					LUS AFEU	NAJLA	NAJLA
	8	9	10	11	12	13	14
07:00 ÀS 19:00	JÉSSICA COUTO	JÉSSICA COUTO	RODOLFO SACRAMENTO	THAIS	PEDRO	LORENA	THAIS
07:00 ÀS 19:00			LUCAS TOSTI	DANIEL AMARO	RODOLFO SACRAMENTO	CAROL	DEGO
19:00 ÀS 07:00	FERNANDO YOSHIDA	FERNANDO YOSHIDA	THAIS	FERNANDO YOSHIDA	THAIS	LORENA	OSCAR
19:00 ÀS 07:00	THAIS	CAMILA DUTRA	CAROL	OSCAR	DEGO	NAJLA	THAIS
	15	16	17	18	19	20	21
07:00 ÀS 19:00	RODOLFO SACRAMENTO	LUCAS TOSTI	LUCAS TOSTI	THAIS	PEDRO	CAROL	THAIS
07:00 ÀS 19:00	DANIEL AMARO	JÉSSICA COUTO	JÉSSICA COUTO	DANIEL AMARO	RODOLFO SACRAMENTO	RODOLFO SACRAMENTO	DEGO
19:00 ÀS 07:00	FERNANDO YOSHIDA	FERNANDO YOSHIDA	THAIS	FERNANDO YOSHIDA	THAIS	NAJLA	OSCAR
19:00 ÀS 07:00	THAIS	CAMILA DUTRA	LORENA	OSCAR	DEGO	CAROL	THAIS
	22	23	24	25	26	27	28
07:00 ÀS 19:00	DANIEL AMARO	DANIEL AMARO	DANIEL AMARO	THAIS	PEDRO	CAROL	THAIS
07:00 ÀS 19:00	LUCAS TOSTI	TAGO	LUCAS TOSTI	LUCAS TOSTI	RODOLFO SACRAMENTO	RODOLFO SACRAMENTO	DEGO
19:00 ÀS 07:00	FERNANDO YOSHIDA	FERNANDO YOSHIDA	THAIS	FERNANDO YOSHIDA	THAIS	LORENA	OSCAR
19:00 ÀS 07:00	THAIS	CAMILA DUTRA	CAROL	OSCAR	DEGO	NAJLA	THAIS

F.S. 61



62
81

Câmara Municipal de Birigui

Av. Youssef Ismail Mansour, 850

Jd. Alto dos Silves - CEP 16.202-484

Birigui / SP

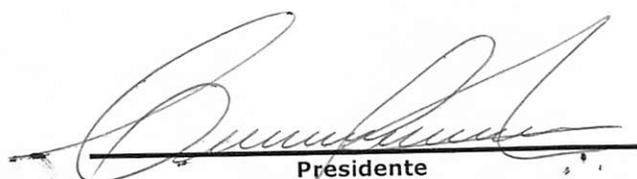
Fls. 63
M**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

8ª Sessão Ordinária de 06 de abril de 2021

Expediente

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	1	0	0	N	Nominal	15	0
Descrição						SIM	13
Requerimento nº 225/2021						NÃO	1
Proponente						ABST.	1
Cidadão - externo						VOTOS	15
Ementa						Quorum	MSIM
ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º INCISOS VII, VIII E X DO DECRETO LEI 201/67, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO EXPOSTAS.						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
19:29:57	19:30:25	00:00:28	CONCLUÍDO	S			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ANDRÉ LUÍS MOIMÁS GROSSO	PSDB	..	19:30:11	S	
Benedito Dafé Gonçalves Filho	PSD	..	19:30:02	S	
César Pantarotto Júnior	PSD	PR	19:30:17	A	
CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA	CID	..	19:30:06	S	
EVERALDO ROQUE SANTELLI	PV	..	19:30:07	N	
Fabiano Amadeu de Carvalho	CID	..	19:30:10	S	
José Luis Buchalla	PATR	..	19:30:09	S	
MARCOS ANTONIO SANTOS	PSL	..	19:30:18	S	
OSTERLAINE HENRIQUES ALBES	DEM	..	19:30:13	S	
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA	AVANTE	..	19:30:10	S	
Reginaldo Fernando Pereira	PTB	..	19:30:07	S	
SIDNEI MARIA RODRIGUES	AVANTE	..	19:30:03	S	
Valdemir Frederico	PTB	..	19:30:12	S	
WAGNER DAUBERTO MASTELARO	PT	..	19:30:10	S	
WESLEY RICARDO COALHATO	PSL	..	19:30:12	S	



Presidente

1º Secretário



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 89
M

ATO Nº 10/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são pertinentes, etc., tendo em vista a apresentação do REQUERIMENTO Nº 225/2021, e, decidido o recebimento da denúncia pelo Plenário, contra o Prefeito Municipal, com 13 (treze) votos favoráveis entre os desimpedidos, com suficiente quórum regimental;

que, por força do que dispõe o artigo 5º, do Decreto nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresentado o requerimento de constituição, cabe ao Presidente, observadas as demais formalidades regimentais, nomear os membros da Comissão Processante;

que foi realizado o sorteio dos membros da comissão em tela, na Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2021, adotados os procedimentos apropriados e respeitando-se a proporcionalidade dos Blocos Partidários representados na Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Vereadores Reginaldo Fernando Pereira, Wesley Ricardo Coalhato e Osterlaine Henriques Alves, para constituírem Comissão Processante, para apurar eventual crime de responsabilidade e infração político-administrativa praticados pelo Prefeito Municipal.

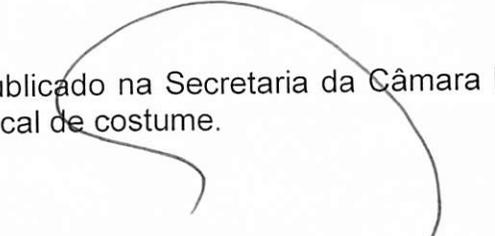
Art. 2º - A Comissão Processante constituída na forma deste Ato terá o prazo de noventa dias para concluir seus trabalhos e apresentar relatório final.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos sete de abril de dois mil e vinte um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


MARINEUVA ALVES DE SOUZA
DIRETORA GERAL DA CÂMARA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI
BIRIGUIPREV****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021**

Encontra-se aberta no Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGUIPREV, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021, do tipo por menor preço GLOBAL para a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Licença de uso de Programas de Informática (Software), conforme Anexo I do Edital, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BIRIGUI/SP - BIRIGUIPREV. A sessão pública será realizada por meio Eletrônico na sala de reuniões do Biriguiprev com início previsto para as 9:00 horas do dia 26/04/2021.

O edital e seus anexos na íntegra estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, de 2a a 6a feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, na Rua fundadores, 355, Centro, CEP 16200-040, município de Birigüi – SP ou através do site www.biriguiprev.sp.gov.br.

Quais informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 18 – 3644-6350. Birigüi – SP, 07/04/2021.

Daniel Leandro Boccardo

Superintendente

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos****ATO Nº 10/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021**

*CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE
PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME
DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
PRATICADOS PELO PREFEITO DE
BIRIGUI.*

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são pertinentes, etc., tendo em vista a apresentação do REQUERIMENTO Nº 225/2021, e, decidido o recebimento da denúncia pelo Plenário, contra o Prefeito Municipal, com 13 (treze) votos favoráveis entre os desimpedidos, com suficiente quórum regimental;

que, por força do que dispõe o artigo 5º, do Decreto nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresentado o requerimento de constituição, cabe ao Presidente, observadas as demais formalidades regimentais, nomear os membros da Comissão Processante;

que foi realizado o sorteio dos membros da comissão em tela, na Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2021, adotados os procedimentos apropriados e respeitando-se a proporcionalidade dos Blocos Partidários representados na Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Vereadores Reginaldo Fernando Pereira, Wesley Ricardo Coalhato e Osterlaine Henriques Alves, para constituírem Comissão Processante, para apurar eventual crime de responsabilidade e infração político-administrativa praticados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão Processante constituída na forma deste Ato terá o prazo de noventa dias para concluir seus trabalhos e apresentar relatório final.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos sete de abril de dois mil e vinte um.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA

DIRETORA GERAL DA CÂMARA



Câmara Municipal de Birigüi

Em 7 de abril de 2021.

Estado de São Paulo

Fis.	66
	<i>[Handwritten Signature]</i>

CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI.

DEFIRO

Birigui 08 / 04 / 21

[Handwritten Signature]

Solicito a Vossa Excelência a minha substituição de membro da Comissão Processante instaurada na última sessão ordinária de 6 de abril de 2021, por um dos membros do bloco parlamentar Legislativo Transparente.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, renovamos-lhe protestos de elevada estima e distinto apreço e subscrevemo-nos

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1169/2021
Data: 07/04/2021 - Horário: 11:08
Administrativo - FOLHA 21/2021



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 67
A

Em 7 de abril de 2021.

Exmo Senhor

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BIRIGÜI.

DEFIRO

Birigüi 08 / 04 / 21

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência a minha substituição como membro da Comissão Processante que se instaurou na última sessão ordinária de 06 de abril de 2021 por um dos membros do Bloco Ordem e Progresso. Por motivos particulares, não poderei me dedicar plenamente junto à comissão como gostaria, tendo, muitas vezes, compromissos por conta da minha agenda médica e junto da igreja como pastora que me impedirão de acompanhar todos os trabalhos.

Contando, pois, com a compreensão de Vossa Excelência, renovamos-lhe protestos de elevada estima e distinto apreço e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OSTERLAINE HENRIQUES AVES,

VEREADORA.



GABINETE DO VEREADOR

Wesley Ricardo Coalhato

Fls.	08
	M

Birigui-SP, 07 de abril de 2.021.

Ao Excelentíssimo Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI-SP.

DEFIRO

Birigui 08 / 04 / 21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a minha substituição como membro da Comissão Processante (CP) instaurada em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apuração de supostas irregularidades no Pronto-Socorro Municipal.

Oportunamente, esclareço que estando atualmente na posição de Líder de Governo, não me sinto a vontade para compor esta Comissão. Assim, primando pela imparcialidade e o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa firmo o presente requerimento.

Conto com a compreensão de Vossa Excelência, reiterando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WESLEY RICARDO COALHATO

Vereador - PSL

Câmara Municipal de Birigui - SP

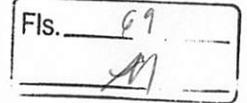


PROTOCOLO GERAL 1177/2021
Data: 07/04/2021 - Horário: 16:58
Administrativo - FOLHA 23/2021



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



ATO Nº 11/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL CONSTITUÍDA PELO ATO Nº 10/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são pertinentes, etc., tendo em vista as solicitações dos Vereadores Reginaldo Fernando Pereira (Protocolo 1169/2021), Osterlaine Henriques Alves (Protocolo 1175/2021) e Wesley Ricardo Coalhato (Protocolo 1177/2021) de substituição como membros da Comissão Processante instaurada para apurar crime de responsabilidade e infração político-administrativa praticados pelo Prefeito no Pronto Socorro Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Vereadores Andre Luis Moimas Grosso, Paulo Sergio de Oliveira e Marcos Antonio Santos, para constituírem Comissão Processante, para apurar crime de responsabilidade e infração político-administrativa praticados pelo Prefeito no Pronto Socorro Municipal.

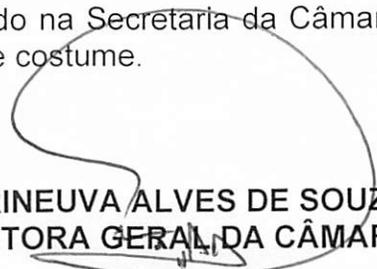
Art. 2º - A Comissão Processante constituída na forma deste Ato terá o prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, para concluir seus trabalhos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos oito de abril de dois mil e vinte um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


MARINEUVA ALVES DE SOUZA
DIRETORA GERAL DA CÂMARA

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTÓCOLO GERAL 1205/2021
Data: 08/04/2021 - Horário: 16:50
Administrativo - ATO 11/2021



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Fls.	70
	M

ATO Nº 11/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CONSTITUÍDA PELO ATO Nº 10/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2.021.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são pertinentes, etc., tendo em vista as solicitações dos Vereadores Reginaldo Fernando Pereira (Protocolo 1169/2021), Osterlaine Henriques Alves (Protocolo 1175/2021) e Wesley Ricardo Coalhato (Protocolo 1177/2021) de substituição como membros da Comissão Processante instaurada para apurar crime de responsabilidade e infração político-administrativa praticados pelo Prefeito no Pronto Socorro Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Vereadores Andre Luis Moimas Grosso, Paulo Sergio de Oliveira e Marcos Antonio Santos, para constituírem Comissão Processante, para apurar crime de responsabilidade e infração político-administrativa praticados pelo Prefeito no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - A Comissão Processante constituída na forma deste Ato terá o prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, para concluir seus trabalhos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos oito de abril de dois mil e vinte um.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA

DIRETORA GERAL DA CÂMARA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls.	71
	<i>[Handwritten signature]</i>

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2021

Requerimento 225/2021 – Processo 02/2021

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Aos nove dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte um, às onze horas e cinquenta minutos, na Sala de Reunião da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Processante constituída pelo Ato 11/2021. Promoveu-se de início a eleição do Presidente e do Relator, ficando a Comissão assim constituída: Vereador Andre Luis Moimas Grosso, Presidente; Vereador Marcos Antonio Santos, Relator e a Vereador Paulo Sergio de Oliveira como Membro. Nada mais havendo para tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante.

Andre Luis Moimas Grosso
Presidente

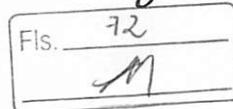
Marcos Antonio Santos
Relator

Paulo Sergio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

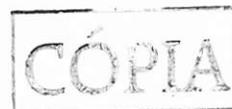


COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

OFÍCIO DA CP 01/2021 Nº 01/2021

Birigui, 09 de abril de 2021.

ASSUNTO: Comunica a escolha de Presidente, Relator e Membro da Comissão Processante.



Senhor Presidente:

Os signatários deste, nomeados mediante o Ato nº 11/2021, dessa Presidência, como integrantes da Comissão Processante para fins de apuração de Crime de Responsabilidade e Infração Político-Administrativa praticados pelo Prefeito de Birigui no Pronto Socorro Municipal, comunicam a Vossa Excelência que, entre si, escolheram:

- Vereador Andre Luis Moimas Grosso – Presidente;
- Vereador Marcos Antonio Santos – Relator;
- Vereador Paulo Sergio de Oliveira - Membro

Atenciosamente,

Andre Luis Moimas Grosso

Presidente

Marcos Antonio Santos

Relator

Paulo Sergio de Oliveira

Membro

Excelentíssimo Senhor
Cesar Pantarotto Junior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Recebi em 12 / 04 / 2021

Nome



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls.	73
	<i>M</i>

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2021

Requerimento 225/2021 – Processo 02/2021

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Aos doze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reunião da Câmara Municipal, reuniu-se todos os membros da Comissão Processante constituída pelo Ato 11/2021, para receber instruções de procedimentos do Procurador Jurídico da Câmara Municipal. Deliberaram os membros da Comissão Processante pela notificação de LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, para que apresente Defesa Prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento. Nada mais havendo para tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião às onze horas e cinquenta minutos, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante.

Andre Luis Moimas Grosso
Presidente

Relator
Membro



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls.	74
	<i>[Handwritten signature]</i>

COMISSÃO PROCESSANTE PARA FINS DE APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO DE BIRIGUI NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PROCESSANTE 01/2021, Processo 02/2021, constituída pelo Ato nº 11/2021, para fins de apuração de Crime de Responsabilidade e Infração Político-Administrativa praticados pelo Prefeito de Birigui no Pronto Socorro Municipal, por meio do Requerimento Administrativo 225/2021, formulado por Joabio Oliveira de Lima e Antonio Cristino de Souza, vem notificar **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, para que apresente **Defesa Prévia**, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

Birigui, 16 de abril de 2021.

Andre Luis Moimas Grosso
Presidente

Recebi em 16 / 04 / 21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP

Fls.	75
	<i>A</i>

Processo nº: 02/2021
Comissão Processante nº: 01/2021
Requerimento Administrativo nº: 225/2021

*Apuração de eventual crime de responsabilidade e
infração político-administrativa praticados pelo
prefeito de Birigui no Pronto Socorro Municipal*

LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Birigui, portador do RG nº 27.167.135-X, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 290.413.438-73, residente e domiciliado à Rua Córdoba, 28, Residencial Ibiza, em Birigui/SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração anexa), com fulcro no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67, artigo 65, inciso III da Lei Orgânica do Município de Birigui e artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA** ao processo de apuração de eventual crime de responsabilidade e infração político-administrativa que tramita nesta Casa de Leis sob esta Comissão Processante, em razão do requerimento administrativo (225/2021) apresentado por JOABIO OLIVEIRA DE LIMA e ANTÔNIO CRISTINO DE SOUZA, o qual é passível de pleno arquivamento conforme será demonstrado na exposição dos fatos e argumentos a seguir.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de instrumento de defesa prévia em sede de Comissão Processante (01/2021) para fins de apuração de eventual crime de responsabilidade e infração Político-Administrativa possivelmente cometidos pelo alcaide, tendo a presente sido instaurada por esta Egrégia Câmara Municipal de Birigui, por intermédio do Ato nº 11/2021, registrado e acostado aos autos do processo nº 02/2021.

O procedimento supracitado se deu em razão do requerimento administrativo protocolado à Casa de Leis em 05/04/2021, por JOABIO OLIVEIRA DE LIMA e ANTÔNIO CRISTINO DE SOUZA, tendo por único fulcro as supostas denúncias elaboradas e divulgadas pelo médico THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS, em mensagens de áudios e conversas estranhamente vazadas do conhecido aplicativo WhatsApp.

Em apertada síntese, o documento, eivado de vícios e inconsistências que serão melhor analisadas, assinado pelos denunciantes

supramencionados, reduz a termo e formaliza uma narrativa elaborada e sustentada em completa dissonância com a realidade fática, ao arrepio de qualquer senso de legalidade, cujo único propósito é usurpar do precioso tempo desta Nobre Casa de Leis, em processos dispendiosos e extemporâneos, bem como, desestabilizar a gestão municipal em meio a um dos períodos mais penosos da história recente.

Busca-se imputar ao **Chefe do Poder Executivo a culpa por acontecimentos completamente alheios às suas atribuições**, impondo-lhe, de maneira leviana e infundada, conduta omissiva, ou de inércia, **diante dos graves e trágicos eventos ocorridos no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, simplesmente na pior fase da pandemia da COVID-19 registrada, não somente nesta municipalidade, mas em todo o Estado de São Paulo.** Sendo este último fato, algo de notório conhecimento.

No teor do documento exordial, os denunciantes literalmente culpam o Prefeito Municipal de Birigui pela falta de medicamentos, dos kits destinados à intubação e demais insumos hospitalares, alegam que a Prefeitura de Birigui teria agido com inércia frente à nova OSS contratada temporariamente, alegando que a mesma não presta os serviços de acordo com o objeto e demais diretrizes do contrato administrativo que vincula tais partes, relacionando o aumento de mortes por COVID-19 a estas circunstâncias. Tudo isso sem provas contundentes, amparado apenas em narrativas, descontextualizadas inclusive.

Ainda, em vislumbre ao inteiro teor da denúncia, **os denunciantes deixam transparecer a ideia de que, após a retirada da OSS Irmandade Santa Casa de Birigui da gestão do Pronto Socorro por parte da Prefeitura Municipal, um verdadeiro caos se instalou na unidade de saúde em questão, tentando estabelecer a narrativa de que este ato, foi o que desencadeou o colapso na saúde pública exposto pelo médico, à sua versão, e formalizado como denúncia neste requerimento supramencionado.**

Um completo absurdo, com suportes argumentativo e probatório que não se sustentam frente à mais singela refutação. Uma afronta ao mais basilar senso de lógica, que será desconstruída conforme exposição dos fatos e argumentos a seguir, os quais auxiliarão os Nobres Vereadores desta comissão no pleno entendimento do caso em baila e das demais questões pertinentes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

Quando o ordenamento jurídico denomina a prática administrativa ilícita, nos termos do Decreto-Lei 201/67, como crime de responsabilidade e infração

político/administrativa, não significa que o ato será interpretado como um tipo penal usualmente observado no Código Penal ou legislação congênere, ou seja, embora tenha nome de crime, na maioria das vezes o autor do ato não será julgado pela Justiça Criminal, sendo sua conduta de cunho estritamente administrativo, tendo por punição em grau maior a perda do mandato.

Entretanto, **ao dar esta nomenclatura, o objetivo é que o processo, embora político, seja analisado com base na busca da estrita verdade dos fatos**, tendo por base legislativa e regulamentação processual, os princípios aplicáveis ao Direito Processual Penal.

No caso em questão **verifica-se, primeiramente, que a denúncia que ensejara a abertura do presente procedimento não é capaz de demonstrar qualquer indício mínimo de autoria e materialidade que fundamente a imputação da conduta descrita nos autos ao Prefeito Municipal**. De igual modo, a peça e os documentos de instrução são igualmente **incapazes de comprovar se houve de fato tal conduta** tão exaustivamente alegada, mas nunca demonstrada.

Logo, permite-se concluir que toda a denúncia foi constituída e se sustenta meramente em argumentos genéricos e inconsistentes que não colocam o denunciado na condição de autor das infrações e não conseguem comprovar se de fato ocorreram as infrações alegadas. Este fato, é denominado ausência de justa causa, e está previsto no artigo 395, inciso III do Código Penal.

A **ausência de justa causa é motivo à rejeição da denúncia** pelos motivos acima descritos, não é salutar que se mobilize todo o aparato legislativo com base em denúncias vazias, cujo resultado, ao final de tudo, será apenas o tempo e os recursos dispendidos, os quais poderiam ser empregados em outras atividades.

Cumprido destacar o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca da questão, em que se verifica que o Poder Judiciário já pacificou a interpretação desta questão e demais congêneres, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Pretensão de suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 01/2020 de União Paulista, que cassou o mandato da Prefeita Municipal – Possibilidade – Procedimento vinculado às hipóteses de infração político-administrativas constantes do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, cuja verificação mínima deve ser objeto de controle de legalidade pelo Judiciário – Alegação de conluio entre a prefeita e funcionária do Município para realização de licitação fraudulenta – Denúncia objeto de investigação pelo Ministério Público em inquérito civil, arquivado unanimemente ante a ausência de verificação de irregularidades – Ausência, ademais, de descrição concreta do conhecimento pela denunciada dos fatos alegados, ou de qualquer tentativa de interferência – Efeito suspensivo deferido – Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22439556820208260000 SP 2243955-68.2020.8.26.0000, Relator: Luciana Bresciani, Data de Julgamento: 16/12/2020, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/12/2020)

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO INSTAURADO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - Pretensão mandamental em que se pleiteia a suspensão imediata do processo de cassação do mandato instaurado pela Câmara Municipal em desfavor do impetrante – Admissibilidade – Acervo fático-probatório dos autos que demonstram a instauração de processo de cassação de Prefeito Municipal, com base em norma manifestamente inconstitucional – Artigo 192, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente que impõe a necessidade de referendo do Poder Legislativo em assunto de operação e execução do sistema de transporte público municipal quando realizado por concessão ou permissão – Indevida subordinação de atos de gestão administrativa ao Poder Legislativo – Invasão, ainda, na esfera da competência normativa da União - Ofensa ao princípio da separação dos poderes e criação de sistemática de controle não prevista na ordem constitucional – Precedente do Órgão Especial do TJSP - Ausência de justa causa a justificar o prosseguimento do processo de cassação - Sentença concessiva da ordem mantida – Reexame necessário não provido. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10030128720188260482 SP 1003012-87.2018.8.26.0482, Relator: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 12/08/2019, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/08/2019)

PROCESSO Câmara Municipal – Denúncia de cidadão - Cassação - Mandato de Prefeito - Infração político-administrativa - Impossibilidade: - Não há justa causa para cassação do mandato do prefeito, quando acusado de subcontratação para execução de objeto de licitação operada em gestão anterior. (TJ-SP - AC: 10001391120188260581 SP 1000139-11.2018.8.26.0581, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 02/07/2020, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 02/07/2020)

Assim sendo, pugna-se à esta Comissão Processante que reconheça os preceitos trazidos neste tópico e impeça que esta Nobre Casa de Leis acabe por conduzir um processo com base em uma denúncia que, conforme se observa sem maiores dificuldades, está alheia à realidade fática, gerando transtornos e incômodos à esta edilidade, os quais podem ser evitados com base nos apontamentos descritos neste tópico.

2. DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

Ainda seguindo a linha expressa no tópico anterior, não acolhendo esta Comissão o que foi disposto na tese preliminar e em prosseguimento à esta análise processual, insta informar que outro vício patente está na plena incapacidade da respectiva denúncia comprovar a existência de nexo causal entre a ação (ou omissão) atribuída ao Prefeito e o colapso do Pronto Socorro Municipal alegado na exordial, de forma insuficiente e genérica segundo apontamentos extraídos do tópico anterior.

O nexo causal nada mais é do que a relação de causa e efeito entre uma determinada ação e as suas respectivas consequências. No tópico anterior conclui-se acerca da necessidade de se ter, ao menos, robustos indícios de

materialidade do ato impugnável para que se admita a abertura de procedimentos desta natureza. Entretanto, o que se viu na denúncia foi um verdadeiro **apanhado alegações infundadas, as quais se resumem em meros “achismos”** cuja carga valorativa atribuída a tais não se justifica diante de tamanho acinte à verdade e à lógica.

Deste modo, lida-se com uma **denúncia que não prova a existência das infrações político-administrativas denunciadas e, de igual modo, não consegue vinculá-las ao agente político apontado.** Razões que por si só já seriam suficientes à rejeição da denúncia, entretanto, além destas lacunas, insta ainda afirmar que inexiste qualquer nexos entre os fatos e os atos do Prefeito Municipal.

Ou seja, alegar que a retirada da OSS Irmandade Santa Casa com a retomada do Pronto Socorro pela Prefeitura Municipal de Birigui, substituindo-a posteriormente pela OSS Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, foi a causa para a falta dos medicamentos alegados e dos problemas decorrentes do colapso no sistema de saúde pública em meio à pior pandemia das últimas décadas, é hipótese pueril e amplamente refutável.

Para tanto, passa-se a análise dos pontos descritos na denúncia;

- a) **“Desde a posse do atual Prefeito Municipal, instaurou-se no Município de Birigui, em plena pandemia da COVID-19, um verdadeiro caos administrativo e jurídico, principalmente no âmbito do Pronto Socorro Municipal [...]” (Fls 02)**

Ao ler este primeiro trecho, logo ao final da primeira página, imagina-se que antes da posse da atual gestão, a saúde de Birigui se assemelhava aos sistemas de saúde da Suíça ou Dinamarca. Infelizmente não era essa a realidade, pois se assim o fosse, o atual governo teria de ser muito ruim para destruir completamente, em poucos dias, tal sistema de saúde que beirava a perfeição, conforme alegam os denunciantes.

Certamente, **é de conhecimento dos senhores Vereadores que a saúde pública, não somente em Birigui, ainda estava longe de atingir o pleno e aceitável funcionamento,** ainda mais quando o sistema é atingido à contrapé por uma pandemia de efeitos tão devastadores.

Caos administrativo e jurídico seria se o Pronto Socorro Municipal seguisse da mesma forma como foi entregue. Afinal, é de plena ciência desta edilidade que havia uma grande intempérie envolvendo o aditivo contratual de prorrogação entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a OSS Irmandade Santa Casa de Birigui, fato este que já foi exaustivamente discutido nesta Nobre Casa de Leis, não cabendo a esta defesa maiores detalhes.

Neste diapasão, menciona-se o fato de a OSS Irmandade Santa Casa de Birigui estar no cerne da famosa operação Raio-X, deflagrada ainda em 2020, pelo GAECO – MPSP e Polícia Civil de Estado de São Paulo. Deste modo, **manter um contrato eivado de ilegalidades com uma instituição investigada em uma operação policial de pleno conhecimento popular** seria muito mais do que suicídio político, **seria uma afronta às instituições de investigação e controle, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à população de Birigui.**

Outra questão importante e que está sendo amplamente ignorada consiste no fato de a atual gestão ter tomado posse neste recente 1º de janeiro de 2021, **em meio à pandemia, investigações na área da saúde, crises institucionais, problemas financeiros e uma infinidade de outros percalços com os quais o novo governo precisa lidar**, mesmo completando apenas 115 dias de à frente da Prefeitura, tempo insuficiente para até mesmo para sanar problemas administrativos de uma lojinha de secos e molhados de algum bairro.

Junto às folhas 03 dos autos, os denunciantes continuam: *“Antes de qualquer narrativa (percebe-se que confessam aqui a natureza inventiva das declarações) quanto aos gravíssimos fatos que estão sendo registrados diariamente no Pronto Socorro Municipal, é preciso deixar claro que o principal responsável, senão o único, pela situação caótica naquela unidade de saúde o Prefeito Municipal.*

Fica evidente neste trecho que a denúncia vai abdicar até mesmo da realidade dos fatos, da lógica e da razão necessária, a fim de que se cumpra o real propósito do termo submetido à esta Casa de Leis, atingir o atual governo, desestabilizar as instituições, causar desgaste e retrocesso. Este é o principal crivo a ser depositado quanto à análise das acusações.

- b) “É também ele o responsável pela contratação da OSS Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, que vêm demonstrando ao longo de sua ‘gestão’, a mais completa inaptidão para atender, ainda que de forma mínima, as necessidades do Pronto Socorro Municipal (Fls 03)**

Joabio e Antônio são aposentados, nenhum deles comprovadamente atuantes na área médica ou hospitalar, o primeiro não tem atuação política, o segundo, entretanto, é filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro – PTB desde 1988, o que deixa claro que a motivação da denúncia está longe de ser alguma preocupação técnica com a saúde ou com o funcionamento da respectiva unidade. Porém, não é este o assunto precípua desta defesa prévia.

Assim sendo, é certo que as opiniões são sempre válidas e compõem o debate democrático, mas não se pode olvidar que os denunciantes não possuem condições técnicas, ou de causa, para fazerem constatações desta natureza. Afinal, o exercício das atividades ligadas à saúde é caracterizado pela elevada complexidade, cuja análise de aptidão ou inaptidão demanda uma considerável perícia e aprofundamento no assunto, ou, que a mesma seja acompanhada de um aparato probatório que supra a imperícia supramencionada.

E note-se que a não apenas a OSS ISMA é questionada pelos denunciantes, pois logo abaixo, na mesma folha, chegam a propor (de certa forma exigir) que as credenciais do médico Luciano Velame “*devem ser investigadas*” em decorrência de alegada incapacidade na gestão da unidade.

Longe de questionar os pretensos conhecimentos em medicina exibidos em poucas laudas pelos denunciantes, mas fica evidente que os mesmos se inclinam a apontar incapacidades, inaptidões e outros questionamentos com muita naturalidade, mas sem nenhuma comprovação, por menor que seja.

Portanto, novamente a denúncia esbarra na sua superficialidade, o que mais uma vez comprova que este processo está amparado em algo extremamente raso e sem indícios suficientes à ratificar o que se alega sem provas. Desta forma, quando comparadas com a realidade fática, todas as teses trazidas pelos denunciantes são desconstruídas, tais como um castelo de cartas em frente ao ventilador, conforme se pode observar.

A OSS Instituto São Miguel Arcanjo, **firmou contrato temporário de seis meses com a Prefeitura Municipal de Birigui em 04 de fevereiro de 2021, após procedimento de dispensa nos termos da lei federal 14.979/20, artigo 4º e seguintes.** Tendo a mesma iniciado os trabalhos de auxílio na gestão do Pronto Socorro Municipal ainda no mês de fevereiro, praticamente em ato contínuo à assinatura do contrato.

Ou seja, a instituição está à frente do PS há pelo menos 78 (setenta e oito) dias. É natural que **em fases transitórias existam algumas intempéries, mas o que caracteriza a inaptidão é justamente a permanência da situação problemática, sem qualquer movimento em busca solução aplicável.** Isto sem deixar de mencionar a greve do dia 23 de fevereiro e outras instabilidades.

Isto não aconteceu na gestão do PS pelo Instituto em questão, tampouco pela Prefeitura Municipal de Birigui. A assertiva é tão verdadeira, que pode ser comprovada com um simples fato, que passou despercebido pelos denunciantes (ou ignorado intencionalmente), em que tendo transcorrido o período de transição, Birigui passa a operar com praticamente dois Pronto Socorros, sendo um (Silvares) destinado exclusivamente ao tratamento da COVID-19.

Insta salientar que **o compilado de mensagens fora de contexto, trazidas à instrução da denúncia, não mostram que as situações de instabilidade permaneceram por longos períodos**, o que caracterizaria todo o caos alegado pelo médico (dos áudios) e pelos denunciantes.

O que se vê são **levantamentos de demandas dos profissionais** (necessidade de aquisições de medicamentos, insumos e demais materiais hospitalares) que, de acordo com os documentos anexos à esta defesa, foram **atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente por parte da Prefeitura Municipal de Birigui.**

- c) **“Falta tudo no Pronto Socorro: medicamentos, kit’s (sic) para intubação, respiradores, ou seja, todos os insumos necessários para dar um tratamento digno à população atingida pela COVID-19 (Fis 03)**

Houve uma grande falta de insumos, de fato, mas não apenas no Pronto Socorro Municipal de Birigui. **O colapso da saúde pública foi sentido em todo o Estado de São Paulo, o que justificou a fase emergencial do Plano São Paulo (Decreto Estadual 64.994/20), bem como, em diversos outros lugares do país, principalmente quanto à falta de medicamentos destinados à intubação de pacientes com COVID-19, segundo informações extraídas da imprensa e colacionadas a seguir:**

The image is a screenshot of a news article from the website 'ESTADÃO' under the 'Saúde' (Health) section. At the top, there is a banner with the text 'EU VOU! #VACINA GRIPE' and 'Trabalhadores da saúde' next to a photo of a healthcare worker. The main headline reads 'SP pede kit intubação para pacientes com covid em 24 h ao Ministério da Saúde'. Below the headline, a sub-headline states: 'De acordo com a Secretaria de Saúde, os medicamentos utilizados por pacientes graves são suficientes apenas por "alguns dias"'. The article is from 'JORNAL NACIONAL'. The main title of the article is 'Estados e municípios alertam o governo para falta de medicamentos para intubação'. A short summary at the bottom says: 'Um dos principais desafios do novo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, vai ser a escassez de medicamentos para intubação de pacientes de Covid.'

Anestésicos para intubação de pacientes com Covid-19 estão em falta na Santa Casa de Penápolis

Santa Casa informou que está utilizando outros anestésicos, mas os remédios não são os mais indicados para o procedimento.

Seções ESTADO DE MINAS Gerais

Assine Entrar

COLAPSO NA SAÚDE

Hospitais preveem falta de medicamentos essenciais para intubação

Com avanço da COVID-19, escassez de remédios como sedativos já é considerada crítica e Ministério da Saúde requisita estoques da indústria para suprir o SUS



A Hora da Venenosa Agro Record Balanço Geral Esporte Record Record Entrevista SP Record Comercial

Cidades

Internações são suspensas por falta de kits de intubação em Araçatuba

03 MARÇO 2021

Antes a preocupação, em Araçatuba, era com o estoque de oxigênio, que estava baixo. Mas, a prefeitura informou que a quantidade de kits de intubação também está em números críticos e que, por isso, a partir de amanhã, 30 de março, leitos de UTI, na Santa Casa, podem começar a ser fechados.

Restou evidente que não se trata de um problema local, pois se assim ocorresse, felizmente seria mais fácil contornar os graves problemas sentidos pelo sistema de saúde nos últimos dias. **Trata-se, então, de um problema geral, observado em todas as esferas administrativas**, conforme pode ser melhor observado nos outros compilados anexos a esta defesa prévia.

Desta feita, imputar o caos nacional nos sistemas de saúde, sentido em praticamente todos os estabelecimentos de saúde do país, ao Prefeito de Birigui é um absurdo sem precedentes. Com este argumento disparatado, os denunciante insultam à inteligência desta Comissão e de quem mais se vê obrigado a debruçar-se sobre estes documentos para análises e outras necessidades.

O problema na gestão pandêmica está muito além de Birigui, permeia outras esferas do Poder Público, sendo um tema cuja deliberação não seria comportada no espaço desta defesa. Porém, é correto afirmar que, independentemente de quem estivesse à frente do Pronto Socorro, os mesmos problemas supramencionados seriam observados e as mesmas preocupações

assombrariam aqueles que se colocam na condição de responsáveis por qualquer instituição ou estabelecimento ligado à saúde pública.

Por fim, devido à estrutura federativa existente no Brasil, os municípios ficaram com a pior parcela na gestão da coisa pública. **Isto porque maioria dos deveres ficam à cargo destes entes federativos, entretanto, a menor quantia de recursos é repassada a eles. E diante de tantos deveres, é natural que aos Prefeitos Municipais recaiam toda sorte de cobranças, tornando-os alvos de denúncias e imputações de fatos que são completamente alheios à sua atuação.**

Este é um exemplo evidente, a denúncia é sórdida ao ponto de tentar jogar sobre as costas do alcaide o caos do sistema de saúde, que é sentido a nível nacional e não se trata de fato recente. De modo igualmente rasteiro, a peça exordial tenta imputar ao Chefe do Poder Executivo as mortes decorrentes da pandemia, justamente em sua fase mais grave devido à nova cepa do vírus mais transmissiva e agressiva, que se mostrou capaz de tornar o infectado mais suscetível ao óbito.

Portanto, conclui-se que **existem limites estabelecidos pelo equilíbrio e pela razoabilidade, que precisam ser observados nestes casos, pois o destino de milhares de pessoas pode ser diretamente afetado**, incluindo-se aí o advento de prejuízos de grande monta, cuja reparação é incerta ou muito custosa.

Acerca da razoabilidade supramencionada, segue jurisprudência:

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA – CASSAÇÃO – PREFEITO MUNICIPAL – MAUÁ – Sentença devidamente fundamentada – Impossibilidade de reunião de processos após prolação de sentença – Ausência do Município e afastamento da Prefeitura por tempo superior ao permitido em lei e sem autorização da Câmara Municipal – Art. 4º, IX, do Decreto-Lei nº 201/1967 – Prisão preventiva do Prefeito – Afastamento por ato involuntário e compulsório – Não caracterização da infração político-administrativa – Ofensa à razoabilidade – Ilegalidade do ato – Anulação do Decreto Legislativo que determinou a cassação do mandato – Sentença de procedência mantida – Apelação desprovida. (TJ-SP - AC: 10036673920198260348 SP 1003667-39.2019.8.26.0348, Relator: Ana Liarte, Data de Julgamento: 08/02/2021, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO INSTAURADO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. Decisão agravada que concedeu a tutela de urgência para declarar a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo n.º 10/2019, até a decisão final de mérito, reconduzindo o agravado ao cargo de Prefeito do Município de Agudos/SP com todos os seus poderes e atribuições. Ato político-administrativo sujeito à análise de razoabilidade e proporcionalidade (justa causa). Possibilidade do controle judicial. Inafastabilidade da jurisdição inscrita no art. 5º, XXXV, da CF/88. Precedentes. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 22811181920198260000 SP 2281118-19.2019.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 11/03/2020, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/03/2020)

O entendimento preconizado nas ementas acima transcritas consiste naquilo que já vem sendo explanado nesta defesa. Ou seja, o Poder Judiciário pacificou o entendimento quanto à necessidade da razoabilidade nos processos desta natureza, havendo a possibilidade do, inclusive, Prefeito reingressar no cargo, se este porventura for cassado.

Este caso foi observado no município de Agudos/SP (segunda ementa), no qual o Prefeito, afastado pelo Poder Legislativo, retornou ao cargo judicialmente, pela ausência de análise razoável dos fatos, bem como, após investigações levantarem indícios de que um esquema envolvendo conhecida instituição de saúde de Birigui teria se formado para comprar votos de vereadores objetivando o afastamento do prefeito Altair Francisco Silva (PRB) após este cortar vínculos com a referida entidade.

d) “O pronto socorro municipal conta hoje com um corpo de recém formados, absolutamente inexperientes para lidar com tão delicada situação [...]” (Fls 04)

Observa-se, mais uma alegação infundada e totalmente desprovida de qualquer elemento de prova. Nos termos do artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, **o denunciante deverá apresentar seu requerimento acompanhado das provas necessárias à comprovação do alegado, ou seja, ele tem o ônus da prova, sob pena de rejeição da denúncia protocolada**, caso seja este o entendimento.

Nestes termos, os denunciantes alegam que o corpo técnico (recursos humanos) do Pronto Socorro Municipal é constituído de profissionais recém-formados, que seriam incapazes de atuar nos procedimentos do referido estabelecimento de saúde. Mais adiante alegam que os profissionais estão perdidos, e usam como amparo à esta constatação as famigeradas conversas de WhatsApp, estas sim confusas e fora de contexto.

Primeiramente, afirmar que todo o corpo técnico é constituído de profissionais desta natureza é uma estultice sem dimensões. Existem os profissionais mais experientes à frente das funções, inclusive naquelas de apoio aos serviços médicos, insta lembrar que o critério experiência era o elemento fundamental para a escolha dos profissionais contratados emergencialmente no Processo Seletivo aberto pela Prefeitura Municipal ainda em janeiro de 2021 para completar os quadros do Pronto Socorro municipal.

Certamente existirão os profissionais em início de carreira, afinal é preciso começar de algum ponto e, dada a natureza dos serviços típicos do Pronto Socorro (triagens e procedimentos mais simplificados, para posterior

encaminhamento) este tipo de estabelecimento de saúde costuma a receber muitos residentes e estudantes de medicina em período de estágio, inclusive.

Porém, não existem provas de que os profissionais em início de carreira sejam destacados para promover as complexas intubações, pois de fato, estes procedimentos são inerentes aos profissionais com maior experiência, bem como, dotados de capacitação específica, o que, a título de exemplo justifica a dificuldade de se encontrar médicos para atuar nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI, sendo este tipo de leito, inclusive, uma exceção em um Pronto Socorro de uma cidade do porte de Birigui/SP.

Ademais, ainda que houvesse a indicação de profissional recém-formado para atuar nos procedimentos de intubação, responsabilizar o Prefeito Municipal de Birigui pela ocorrência é medida desproporcional, a qual é capaz de abrir precedente muito perigoso, pois generaliza o conceito de infração político-administrativa, criando-se um cenário de insegurança jurídica e instabilidade institucional.

O Prefeito não tem formação na área de medicina para captar um problema desta natureza (de ofício) em uma de suas visitas, conforme mencionado pelos denunciante, que incessantemente deixam patente a ideia (absurda) de que a presença do alcaide por alguns minutos dentro do Pronto Socorro, em ação de natureza institucional, seria suficiente para que o mesmo tomasse nota de todos os problemas do referido estabelecimento de saúde.

De igual forma, dado o excesso de demandas inerentes à gestão municipal, fato de pleno conhecimento desta E. Casa de Leis, **a Secretaria de Saúde e demais equipes de apoio à gestão municipal precisam ser provocadas diante de um quadro periclitante, pois é humanamente impossível que de maneira *ex officio* se tenha o vislumbre de todo o panorama municipal.** Para isso existe o protocolo, a ouvidoria e outros instrumentos de captação de informações.

Afinal, poderia se caracterizar a omissão da Secretária de Saúde ou, em casos bem específicos, do Prefeito Municipal, se houvessem sucessivos protocolos ou denúncias, acerca do emprego de médicos recém-formados nos procedimentos de intubação, sem uma resposta contundente e sem uma notificação à OSS.

O médico THIAGO DE CAMILO FIGUEIREDO MATTOS, profissional que já atua no sistema público de saúde há algum tempo, sabe muito bem como se dá o fluxo descrito nos parágrafos anteriores, **entretanto, optou pelos áudios no WhatsApp, os quais não são registrados, numerados e encaminhados aos setores responsáveis, ou seja, são incapazes de gerar os efeitos necessários.**

Se o médico estivesse em “clara situação de desespero” não teria produzido áudios, teria produzido um ofício contundente, teria exigido uma reunião com a Secretária de Saúde ou com o Prefeito, teria ido à imprensa, ao Ministério Público, ao CRM/SP, ao CFM e outros tantos órgãos mais efetivos e capazes de dar vazão ao seu pleito, teria cumprido seu propósito de maneira incontestada.

Entretanto **o caminho dos áudios é eivado de obscuridades** e permite que sejam levantados inúmeros questionamentos: Trata-se de um desabafo, de uma denúncia válida ou de uma bem formulada narrativa? Ainda, por que confiar no vazamento de informações que poderiam ser ignoradas ao ponto de não produzirem nenhum efeito? Pois não se pode ignorar que havia esse risco.

A resposta é simples. Informações esparsas e fora de contexto, expostas em aplicativos de mensagens, não cobram do autor verdade ou coerência, podem ser ditas e depois desmentidas, tudo depende dos efeitos e do destino de cada uma delas.

Ademais, ao observar o teor das mensagens do Dr. Thiago, que nos autos apenas estão presentes no compilado elaborado pelo Jornal Hoje Mais, vê-se que seu conteúdo não traz nada inédito e não complementa absolutamente nada, ou seja, trata-se de relatório cujo teor já era de notório conhecimento. Como se diz no jargão popular: “choveu no molhado”

Afinal, o médico reitera a existência de um caos na saúde pública, que existe um colapso do sistema, bem como, uma falta de medicamentos essenciais e de profissionais. Infelizmente, como visto nesta defesa prévia, isto é uma realidade em todo o país, agravada pelo cenário pandêmico, todos os municípios já tinham ciência destes fatos o que corrobora aos questionamentos de todo o episódio que envolve a divulgação destes áudios e demais eventos posteriores.

Não se deu muito destaque aos desarranjos vistos entre os médicos que eram vinculados à OSS Irmandade Santa Casa de Birigui, mantidos em suas funções, e a nova gestão do PS, tendo um cenário instável com greve registrada entre 22 e 23 de fevereiro em que se exigiam direitos trabalhistas não cumpridos pela antiga OSS, mesmo após a Prefeitura Municipal haver feitos os repasses necessários (notícias correspondentes anexas a esta peça).

Porém, da mesma forma, ficou ainda mais evidente **que todo este cenário não é fruto de um ato, inercia ou omissão do Prefeito, seria impossível que assim o fosse.** Deste modo, **utilizar-se destas informações com este propósito incongruente**, munindo-se de acusações sem provas e sem lógica

alguma, revela a real intenção dos denunciantes, atribular um cenário local e gerar cisões, em um período no qual todos clamam por união.

3. DA IMPUGNAÇÃO DE PROVAS

Este tópico, apartado dos demais pontos da presente defesa, tem esta formatação justamente para **expor as incontáveis lacunas que a peça de denúncia e seu acervo instrutório possuem**, bem como, demonstrar que **tais documentos não possuem nenhum instrumento de prova capaz de dar fulcro ao processo em questão e, tampouco, em fundamentar o requerimento de afastamento do Prefeito Municipal de Birigui**, considerando-se os pontos até aqui trazidos.

Desconsiderando os documentos pessoais ilegíveis, acostados às folhas 08 a 14 dos autos do processo 02/2021, o que por si só já mostra que os denunciantes não tiveram atenção alguma à qualidade do documento submetido à esta Nobre Casa de Leis, outros componentes do acervo probatório demandam atenção.

O primeiro documento, de acordo com os denunciantes, consiste em uma “cópia” do depoimento do Dr. Thiago de Camilo Figueiredo Mattos, de seu depoimento prestado perante a Comissão Permanente de Saúde de Saneamento em 1º de Abril de 2021, perante os Vereadores Osterlaine Henriques Alves, Everaldo Roque Santelli, Wagner Dauberto Mastelaro e Valdemir Frederico.

A princípio, é mister que se defina corretamente qual a natureza do documento, pois não se trata de uma cópia, como afirmam os denunciantes, e não pode ser tratado desta forma. O documento, na verdade, é apenas uma paráfrase do documento original, e isto fica ainda mais evidente quando se nota uma infinidade de erros de ortografia, sintaxe, declarações fora de contexto, ausência de assinaturas, do brasão do município e a insígnia da Câmara Municipal de Birigui e formatação compatível com um documento público de suma importância.

Quando os denunciantes denominam por cópia esta mal elaborada paráfrase do Termo de Declarações elaborado pela Comissão supracitada, pode-se afirmar que estão literalmente ofendendo esta Nobre Casa de Leis de maneira acintosa, pois têm-se certeza absoluta que esta Casa não produziria um documento eivado de tantos vícios e com tantas lacunas, conforme será visto.

Desta forma, **este documento não pode ser recepcionado com a finalidade para a qual foi proposto, pois como não se trata de uma cópia, e sim de uma redação paralela, desprovida de qualquer autenticidade**, todo o seu teor é amplamente questionável, não tendo efeito probatório algum.

Além do erro de formalidade, o mérito do texto também é passível de questionamentos e refutações. De acordo com a natureza do depoimento colhidos perante a Comissão Permanente de Saúde, o médico Thiago de Camilo Figueiredo Mattos foi convidado para prestar esclarecimentos em decorrência do teor de seus áudios vazados, os quais já eram de conhecimento público.

Tais esclarecimentos não podem ser utilizados como instrumento de prova para os fins desta Comissão Processante, isto porque o declarante não estava na condição de testemunha, e, portanto, não tinha a obrigação de dizer a verdade em relação aos fatos, podendo utilizar-se de quaisquer meios para erigir sua narrativa. Esta afirmativa possui amparo no artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, cuja transcrição segue:

Art. 131 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residam ou se encontrem, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

E de igual forma, embora exista a previsão regimental para que as Comissões Permanentes convoquem autoridades ou outros interessados em determinados processos sob sua alçada, **a inquirição de testemunhas, emitindo-se Termo de Declarações com tais efeitos, é atribuição das Comissões de Inquérito, conforme aduz o Artigo 129, item 3, também do Regimento Interno.**

Quanto ao mérito, o teor das declarações é similar ao conteúdo das mensagens vazadas, conforme compilações extraídas da imprensa. Reitera-se o disposto neste texto quanto ao fato de não ser uma exclusividade de Birigui, ou do Pronto Socorro de Birigui, esta situação caótica narrada exaustivamente.

Este fato segue sendo ignorado pelo médico e pelos denunciante, em uma clara visão unilateral das coisas, de forma tal como se vivessem em uma realidade paralela, sem a mínima atenção à realidade. Para a construção da real consciência, entretanto, bastava apenas uma singela folheada nos jornais

Ainda em vislumbre ao texto apresentado pelos denunciante como sendo uma cópia de termo de declarações, nota-se que foram estabelecidos diversos pontos de comparação entre a atuação da OSS Irmandade Santa Casa de Birigui e a OSS Instituto São Miguel Arcanjo frente à gestão do Pronto Socorro Municipal, deixando transparecer que a partir da saída da primeira OSS um quadro gravíssimo de sucateamento, abandono e outros tantos problemas de gravidade considerável passaram a ser observados junto à unidade.

Para entender tal busílis é importante uma análise cronológica dos fatos, a qual já foi observada nos tópicos anteriores desta defesa prévia. Em 27 de janeiro

de 2021 a Prefeitura Municipal de Birigui retomou o Pronto Socorro Municipal após diversas denúncias similares a estas que instruem o presente processo e que foram acompanhadas e constatadas pelas equipes da Secretaria de Saúde, bem como, diante de sucessivas paralizações e instabilidades na prestação dos serviços por parte da OSS supramencionada, que geraram até mesmo um Decreto de Calamidade Pública ainda em 22 de janeiro de 2021.

A OSS Irmandade Santa Casa de Birigui havia assumido a gestão da unidade em 31 de janeiro de 2019, ficando praticamente 2 (dois) anos à frente do Pronto Socorro Municipal até a retomada pelo Poder Público. Insta afirmar que ainda em 26 de janeiro de 2021 a Prefeitura Municipal tratou de abrir um Processo Seletivo Emergencial com o escopo de contratar funcionários para as intervenções que ocorreriam nos períodos seguintes.

Após a saída da Irmandade, iniciou-se um **trabalho de transição, no qual constatou-se a necessidade de se contratar uma Instituição para auxiliar na gestão da unidade**, iniciando-se os procedimentos de acordo com as determinações legais e em plena atenção às complexas circunstâncias que pairavam sobre a saúde pública em Birigui.

Em 04 de fevereiro de 2021 a Prefeitura firmou o contrato com a OSS Instituto São Miguel Arcanjo. **O agravamento da COVID-19 em todo o Estado de São Paulo começou igualmente no início do mês de fevereiro de 2021 e o colapso da saúde pública, amplamente deliberado nesta defesa, foi sentido desde o final de fevereiro e durante todo o mês de março de 2021.**

Os áudios do médico, com as narrativas acerca da situação caótica supramencionada, chegaram ao conhecimento da imprensa em 31 de março de 2021 55 (cinquenta e cinco) dias em que a OSS ISMA estava à frente do Pronto Socorro e 63 (sessenta e três) dias da retomada da unidade pela Prefeitura Municipal.

Em resumo, até 26 de janeiro de 2021, a Irmandade Santa Casa de Birigui estava a frente do Pronto Socorro, após esta data, Prefeitura e Instituto São Miguel Arcanjo, respectivamente, assumiram a gestão da unidade por um período de tempo muito menor do que a antecessora e em meio à segunda, e pior, onda do coronavírus em todo o Estado de São Paulo, bem como a nível nacional.

Pois bem, diante dos relatos do médico, bem como, de seus áudios vazados, nos quais alegava-se a completa destruição da unidade de saúde e mais outros apontamentos preocupantes, observa-se que existem algumas incongruências.

Afinal, **crer que em pouco mais de dois meses**, no curto período de atividades sob o novo regime de gestão, que vai de final de janeiro a final de março, **a Prefeitura e a empresa contratada seriam capazes de desconstruir por**

completo uma estrutura que ali esteve incólume por tanto tempo, permite concluir que, ou o Prefeito Municipal possui um poder destrutivo devastador e assombroso ou, a situação encontrada na respectiva unidade já não estava muito tão boa, diferentemente do alegado na denuncia.

Certamente, a segunda opção é a que se encontra na realidade dos fatos. Pois, como já visto nesta defesa, a situação no Pronto Socorro Municipal já não estava em seu apogeu. Logo, a Prefeitura Municipal de Birigui não retomou para si, em 27 de janeiro, um estabelecimento de saúde funcionando em sua plenitude, com medicamentos estocados, profissionais aos montes ou fluxo de atendimento maravilhosamente bem elaborado.

Se assim o fosse, a retomada teria sido uma aberração sem par, a qual certamente seria rechaçada pela população, que sairia às ruas exigindo o retorno do *status quo ante*, obrigando a Prefeitura a devolver às pressas o Pronto Socorro à OSS Irmandade Santa Casa de Birigui. Como se pode observar, **a retomada do PS teve amplo apoio da população**, que já se queixava dos serviços que eram ali prestados.

E diante do cenário crítico do agravamento da pandemia, nem mesmo a respectiva Organização Social, anteriormente à frente da gestão, seria capaz de estabilizar o cenário e oferecer circunstância diversa daquela que se observou nos tempos de em que o sistema de saúde como um todo viu-se em colapso.

Restou evidente que as declarações ali colhidas se resumiram unicamente em comparações de cenários do Pronto Socorro com ou sem OSS Irmandade Santa Casa de Birigui. Com a devida vênia, diante da exposição de todos os fatos e argumentos, resta evidente que **a questão deveria ter sido analisada sob o prisma do Pronto Socorro com ou sem o pior cenário da pandemia da COVID-19 desde o seu início.**

Isto se refletiu não somente nas mortes, na falta dos medicamentos relacionados à intubação ou na dificuldade de se encontrar médicos e profissionais da saúde, mas também nas demais questões relacionadas à saúde como um todo, afinal, a concentração de esforços em torno da covid reduziu a produção de outros medicamentos tornando-os mais caros e mais difíceis de se encontrar, sem esquecer que infelizmente as demais doenças continuaram existindo.

Consiste em fato de grande incongruência, ou de não coesão, comparar o trabalho de quem assumiu uma unidade de saúde em meio ao colapso do sistema público, devido ao pior contexto de uma devastadora pandemia, com quem já estava há pelo menos dois anos a frente da gestão do Pronto Socorro e que mesmo assim não entregou um serviço em sua integralidade, ainda que esta instituição tenha atuado em um cenário bem mais estável (sem agravamento da pandemia).

Mais incongruente ainda é comparar a estrutura da Santa Casa de Birigui com a do Pronto Socorro. É certo que uma unidade goza de maior aparato de atendimento, enquanto a outra possui caráter emergencial, com estrutura temporária, mais limitada, que atua de maneira complementar ao cumprimento das grandes demandas de atendimento ocasionadas pela COVID-19. Destaca-se que continuamente a Santa Casa de Birigui recebe elevadas quantias a título de repasses, que demonstra o constante amparo e a plena atenção da Prefeitura Municipal à todas essas questões.

Outras inconsistências podem ser observadas junto aos demais documentos trazidos à instrução da denúncia. **A reportagem que consta o compilado das transcrições dos áudios do médico Thiago de Camilo Figueiredo Mattos não serve para demonstrar o inteiro teor dos áudios emitidos por ele, faltou a transcrição exata e no contexto correto.**

Os denunciantes juntaram diversas manchetes do mesmo jornal que fez a reportagem supramencionada (Jornal Hoje Mais), buscando demonstrar o cenário devastador da pandemia em Birigui, mas se observa na própria prova trazida aos autos que nas demais cidades da região, a situação é igualmente problemática.

Por fim, prints de conversas de WhatsApp, extraídas de diversos grupos, mostram pessoas (algumas não identificadas) apresentando demandas à alguém ou instituição, que não pode ser identificada, corroborando com o cenário grave em decorrência da pandemia. Entretanto, as conversas fora de contexto não são capazes de demonstrar que as demandas não foram atendidas ou que houve alguma inércia da Prefeitura Municipal de Birigui.

Deste modo, pugna-se para que a suposta cópia do Termo de Declarações do médico Thiago de Camilo Figueiredo Mattos à Comissão Permanente de Saúde seja desconsiderada como prova, primeiramente por se tratar de uma paráfrase desprovida de autenticação, bem como, por não se tratar de prova testemunhal obtida nos termos de Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, sendo que o declarante era obrigado a dizer a verdade.

Quanto às demais provas, **que sejam desconsideradas pela incongruência e pela patente impossibilidade de estas comprovarem algo e corroborarem com as afirmações constantes da peça inicial.** Pelo fato de terem sido constituídas sem nenhum contexto, de maneira rasa e plenamente refutável, conforme exposto nesta defesa prévia.

4. DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

Com o objetivo de dar alguma fundamentação jurídica à denúncia apresentada perante esta Nobre Casa de Leis, os denunciantes que buscam a

cassação do mandato do Prefeito de Birigui, apresentaram um requerimento raso e amplamente desprovido de suporte probante contundente, que estaria amparado no artigo 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei 201/67, cujo texto segue *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

De todas as possibilidades de aplicação do rol presente no artigo supramencionado, **as hipóteses trazidas pelos denunciante são aquelas mais genéricas, distantes das demais especificidades.** Os incisos destacados figuram entre as milhares de denúncias que abarrotam as Câmaras Municipais em todo o país, justamente porque permitem alguma exegese forçada para empurrar determinado caso na tipificação trazida pela norma supramencionada.

Logo, por se tratar de algo que transcorre em termos gerais, o enquadramento da conduta ao texto legal precisa ser acompanhado de um grande aparato argumentativo, corroborado por amplo e contundente acervo de documentos, dados, informações e outra infinidade de provas e congêneres.

Isto porque, o efeito mais grave previsto no Decreto-Lei 201/67 é a perda do mandato do alcaide investigado. No caso em baila, está em discussão o mandato de um prefeito eleito com 48,76% dos votos válidos (25.480 votos), com base em uma denúncia desprovida de provas minimamente aceitáveis, constituída de argumentação elaborada em achismos e suposições, distantes da realidade fática.

Trata-se de matéria capaz de trazer ao município grandes instabilidades, desta forma, todo o conteúdo deve ser tratado com atenção plena, principalmente dos denunciante, que devem submeter ao Poder Legislativo uma peça que respeite a legalidade, que tenha uma elaboração correta e contundente, bem como, que tenha no mínimo zelo ao constituir o acervo documental que servirá de instrução.

Quanto à aplicabilidade do texto legal supracitado, **conclui-se que nos autos não há nada que seja capaz de comprovar a existência de qualquer ato de infração político-administrativa, ou mesmo qualquer outra hipótese que permita enquadrar o Prefeito Municipal nesta tipificação** ou imputá-lo em algo congêneres.

Nenhum dos atos praticados pelo Prefeito de Birigui esteve ao arripio de qualquer disposição legal. Toda a condução dos atos administrativos respeitou estritamente os limites e imposições da legalidade.

Restou comprovado que, a **absurda tentativa dos denunciantes de imputar ao Prefeito o colapso da saúde pública e as mortes causadas pelo agravamento da COVID-19, em todo o Estado de São Paulo, é hipótese que não se sustenta**, sendo algo dissonante de qualquer noção mínima de lógica.

Não há como vincular as decisões tomadas pela gestão municipal às mortes e ao caos no sistema de saúde, pois independente de qualquer medida adotada pela Prefeitura Municipal de Birigui o resultado não seria diferente. Não há justa causa na denúncia e não há nexos causal entre as decisões do agente político (ato administrativo) e situação decorrente.

De igual modo, não há qualquer comprovação quanto à existência de omissão por parte do Prefeito Municipal ao caso em tela. A Prefeitura Municipal de Birigui acompanhou o processo desde seu início e tomou todas as medidas necessárias para solucionar as questões ou minimizar os efeitos.

Os documentos anexos a esta defesa comprovam que durante todo o período em que Leandro Maffei Milani esteve à frente da gestão municipal, o Pronto Socorro Municipal recebeu os recursos necessários, seja na forma de repasses, seja na aquisição de insumos e itens médicos. Levando-se em consideração os problemas relacionados à falta de alguns itens, sendo esta problemática já analisada nos tópicos anteriores.

Dentre as medidas destacam-se a **contratação de servidores, aquisições de insumos e medicamentos, aquisição de respiradores** (ampliando a capacidade de leitos e atendimentos), **ampliação de mais uma unidade de atendimento**, deixando um Pronto Socorro para os préstimos que sejam exclusivamente relacionados à COVID-19, dentre outras soluções observadas junto ao acervo probante desta peça.

O disposto no inciso X do artigo 4º do Decreto-Lei 201/67 tampouco se enquadra na situação em destaque. Trata-se da hipótese mais genérica que poderia ter sido apresentada, deixando claro o propósito de mera suplementação aos demais pedidos, ainda mais quando se constata que não houve qualquer acinte ao decoro ou dignidade do cargo por parte do Prefeito Municipal, não havendo nenhum elemento nos autos capaz de evidenciar esta hipótese.

As acusações extraídas da denúncia, além de descabidas, são de enorme potencial ofensivo, vez que culpar alguém pela morte de quem quer que seja, diante de fatores que independem totalmente da pessoa, seja por ação, ou mesmo omissão, consiste em fato grave e com efeitos lesivos.

Ainda que tenha havido erros na gestão das situações sob deliberação, cuja hipótese de incidência também não foi comprovada, nenhuma circunstância

permite relacionar as mortes ao Prefeito Municipal, principalmente quando todas as suas ações convergem para o oposto.

Além das ações específicas na área de saúde pública, houve a plena atenção as regras sanitárias, às medidas de isolamento social, além do constante acompanhamento a todas as demandas da saúde local, as quais, reitera-se, já vinham de um cenário caótico e instável. Esta foi, inclusive, a conclusão do Ministério Público em sede de representação contra o Prefeito diante deste Órgão Ministerial.

Conclui-se a presente defesa com confiança plena no senso de Justiça desta Comissão Processante. **Crê-se de maneira convicta que esta Egrégia Câmara Municipal não trará a desordem institucional à Birigui, cassando um Prefeito eleito democraticamente, que não cometeu nenhuma infração administrativa ou mesmo ato de improbidade, com base em uma denúncia rasa, fora de contexto, sem provas, sem relação de nexos, sem justa causa, sem fundamento e, certamente, sem um propósito justo.**

Confia-se que o Poder Legislativo não servirá de instrumento de perseguição política, confia-se ainda mais na honra dos nobres edis.

5. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto requer:

1. Primeiramente, que seja **reconhecida a tese apresentada em sede de preliminar de mérito**, em que se constata a **inexistência de justa causa na denúncia apresentada**, a qual deveria ser rejeitada em sua integralidade. Portanto, o presente processo é passível de encerramento ainda em fases iniciais, **requerendo-se desta forma o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da respectiva denúncia, encerrando-se qualquer efeito decorrente**, bem como, a presente Comissão Processante.
2. Em havendo entendimento contrário por parte desta Comissão Processante, **requer-se o pleno ARQUIVAMENTO da denúncia e encerramento desta Comissão Processante, em razão da inocorrência de qualquer infração político-administrativa nos termos do Decreto-Lei 201/67, acolhendo-se todas as teses relacionadas ao mérito do presente processo.**
3. Protesta, por fim, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de documentos, oitiva de

testemunhas e demais diligências ou intervenções que se façam necessárias.

Termos em que, pede e espera deferimento

Birigui/SP, 23 de abril de 2021



Daniel Sobral dos S. Longue
OAB/SP: 381.966

DOCUMENTOS

1. Diversas notícias extraídas da grande imprensa, em que se comprova o colapso da saúde pública em todo o Estado de São Paulo e em demais áreas do país, resultando na escassez de medicamentos e dificuldades na gestão do sistema de saúde
2. Notícias e documentos que comprovam os diversos investimentos e gastos da Prefeitura Municipal na gestão do Pronto Socorro Municipal, demonstrando que as acusações de omissão não se sustentam na realidade fática
3. Documentos relacionados ao Processo Seletivo 01/2021
4. Repasses da Prefeitura Municipal à Santa Casa de Birigui
5. Outros documentos complementares

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Cássia Rita Santana Celestino – Secretária de Saúde – RG: 9.341.100-5
2. Marco Aurélio Farina Lopes – Setor de Licitações – RG: 33.343.355-5
3. Antônia Lucilene Ferreiro Jardim – Secretária de Finanças - RG: 12.366.645-4

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA E EXTRA-JUDICIA”

LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, casado, prefeito do município de Birigui/SP, devidamente inscrito no CPF nº 290.413.438-73 e portador do RG nº 27.167.135-X, residente e domiciliado à Rua Córdoba, nº 28, Bairro Residencial Ibiza, Birigui/SP, através do presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **DANIEL SOBRAL DOS SANTOS LONGUE**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB, secção de São Paulo, sob número **381.966**, com escritório profissional na Rua Cândido Portinari, nº. 1080, Bairro Nova York, nesta Cidade e Comarca de Araçatuba/SP, aos quais confere os **PODERES PARA O FORO EM GERAL**, com a cláusula “**AD JUDICIA E EXTRA-JUDICIA**”, válidos em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, *poderes*: para representá-lo perante as repartições públicas, JUCESP, empresas jurídicas públicas e privadas, e prestadoras de serviços públicos, requerendo administrativamente e assinando o que necessário se fizer e com *poderes especiais*: para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, podendo substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente no que tange o processo de nº 02/2021 perante a Comissão Processante 01/2021 da Câmara Municipal de Birigui/SP.**

Os poderes acima mencionados **EXPRESSAMENTE NÃO INCLUEM A PRERROGATIVA DE RECEBER CITAÇÃO** ou outro ato equivalente, que sempre deverá ser formalizado na pessoa do contratante ou de seu representante legal.

Araçatuba/SP, 23 de abril de 2021



Leandro Maffeis Milani



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Contrato nº 9.636/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 74.537.747/0001-10, estabelecida na Av. Aruana, 280, 352 Conj 1 e 6, Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06.460-010, representada neste ato por sua Procuradora, a SRA. **JÉSSICA DAIANE BISPO GOUVEIA**, RG nº 45.260.826-0 SSP/SP, CPF nº 369.979.168-80, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de equipamento de impressão de imagens dos exames de tomografia para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (uma) impressora que obedeça o disposto na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Impressora	Franquia de Impressão
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Indicada para: DR, CR (RX), CT, US, RM, PET-CT, MOC Processador: Mínimo: 1,2 GHz; Memória Mínima: 2 GB; Disco Rígido de no mínimo 160 GB Conexão, opções mínima: Ethernet 10/100/1000 Base TX, High Speed USB 2.0; Ciclo Mensal recomendado: Até 25.000 páginas mês; Tensão de Alimentação: 120V - 50/60Hz; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO Até 50 ppm tamanho A4/Carta colorida; Até 28 ppm A3/Tabloide colorida. Primeira Impressão: Até 8 segundos colorida.; Resolução da Impressão: Até 1200 x 1200dpi; Linguagem: PCL5c, PostScript3; Sistema Operacional Compatível: Windows 10, Windows 8, Windows 7, Linux; OUTROS RECURSOS Capacidade Mínima de Entrada Bandeja Padrão: 530 Folhas; Capacidade Mínima de Entrada Bandeja Multiuso: 300 Folhas; Opcional segunda bandeja para até 530 folhas e alimentador de alta capacidade</p>	<p>3000 mil pag. A4</p>

1.1.2 a **CONTRATADA** deverá fornecer a manutenção preventiva e corretiva da impressora, bem como fornecer as peças, suprimentos e papéis para impressão.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.2.1 o valor de franquia excedente encerrará em R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por folha.

00

f



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados para a prestação dos serviços, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação

B

f



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 470 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o gestor deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 27/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

CONTRATADO: IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.636/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO DE IMAGENS DOS EXAMES DE TOMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: NAIR SABBO, OAB/SP 270.343, juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 23 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: PREFEITO
CPF: 290.413.438-73
Assinatura:

Handwritten signature of Leandro Mafféis Milani, with typed name and title below it.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: PREFEITO
CPF: 290.413.438-73
Assinatura:

Handwritten signature of Leandro Mafféis Milani, with typed name and title below it.

Nome: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 046.343.638-52
Assinatura:

Handwritten signature of Cassia Rita Santana Celestino.

Pela contratada:

Nome: JÉSSICA DAIANE BISPO GOUVEIA
Cargo: PROCURADORA
CPF: 369.979.168-80
Assinatura:

Handwritten signature of Jéssica Daiane Bispo Gouveia.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: PREFEITO
CPF: 290.413.438-73
Assinatura:

Handwritten signature of Leandro Mafféis Milani, with typed name and title below it.

Small handwritten mark at the bottom right corner.

**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fis.	107
	M

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E ATEND
RAD RADIOLOGIA LTDA****Contrato nº 9.613/2021.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATEND RAD RADIOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF nº 33.111.925/0001-69, estabelecida na Rua São Paulo, 756, Parque Residencial Nelson Calixto, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-114, representada neste ato por seu Proprietário, o **SR. JACKSON EVANDRO SEIKE**, RG nº 23.311.972-3 SSP/SP, CPF nº 157.179.028-40, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de radiologia e tomografia para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer os profissionais conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	TÉCNICOS PARA PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	TÉCNICOS PARA UNIDADE DE COVID19
TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA	14 TÉCNICOS	8 TÉCNICOS

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços, deverão ter formação técnica em radiologia e tomografia e deverão estar regularmente inscritos no CONTER (Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia);

1.1.3 os profissionais técnicos de radiologia e tomografia terão uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas dia;

1.1.4 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala dos técnicos mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4.1 a escala deverá constar detalhadamente o horário de alimentação e descanso de cada profissional para não prejudicar o atendimento do Pronto Socorro e Unidade Covid 19;

1.1.5 todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

00



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fis.	110
	M

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Fls.	111
	<i>AA</i>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 12/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

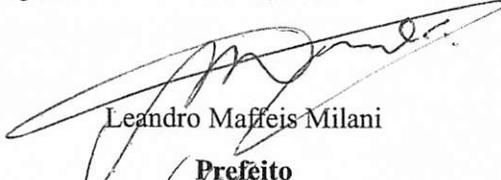
CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 113
A

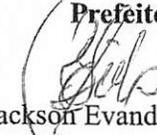
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos cinco de março do ano de dois mil e vinte e um.

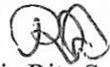

Leandro Maffei Milani

Prefeito


Jackson Evandro Seike

Sócio-Proprietário

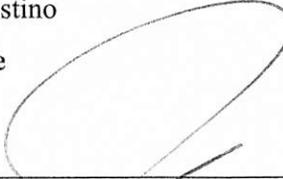
Contratada


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: 46.180.467-0


R.G.: Marco Aurélio Fariña Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: ATEND RAD RADIOLOGIA LTDA
CONTRATO N° 9.613/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT E UNIDADE COVID 19, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP N° 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 05 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: 
Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Cássia Rita Santana Celestino

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 046.343.638-52 RG: 9.341.100-5

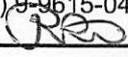
Data de Nascimento: 07/09/1959

Endereço residencial completo: Av. São Francisco, 586, Apto 12, Jardim Pérola, Birigui, SP, CEP 16.200-260

E-mail institucional: secsaude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cassiasantanacelestino@hotmail.com

Telefone(s): (17) 9-9615-0440

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: Jackson Evandro Seike

CPF: 157.179.028-40 RG: 23.311.972-3 SSP/SP

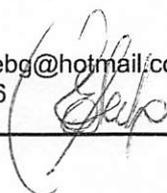
Data de Nascimento: 23/06/1973

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 756, Vila Xavier, Birigui, SP, CEP 16.203-012

E-mail institucional:

E-mail pessoal: jacksonseikebg@hotmail.com

Telefone(s): (18) 9-9629-5656

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICOS LTDA

Contrato nº 9.588/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 35.383.545/0001-09, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km13, Agulha (Icoaraci), na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.811-000, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO**, RG nº 30.109.943-1 SSP/SP, CPF nº 305.033.938-19, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

M

R
S



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

1.1.1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – AMILASE;

1.1.1.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – CREATININA;

1.1.1.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – FERRITINA;

1.1.1.4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO;

1.1.1.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – POTÁSSIO;

1.1.1.6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – SÓDIO;

1.1.1.7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – TEMPO DE PR. PARCIAL ATIVIDA (TPA);

1.1.1.8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URÉIA;

1.1.1.9 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URINA TIPO I;

1.1.1.10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES;

1.1.1.11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.1.12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – LDH-DESIDROGENASE LÁCTEA;

1.1.1.13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK);

1.1.1.14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB;

1.1.1.15 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO);

1.1.1.16 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP);

1.1.1.17 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA;

1.1.1.18 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TROPONINA;

1.1.1.19 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA;

1.1.1.20 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DIMERO D.

1.1.2 A **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no conselho de classe dos profissionais pertinentes na área de atuação;

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a escala do plantonista mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 Todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 768.872,40 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.2.1 Os valores unitários de cada serviço estão discriminados abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – AMILASE – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – CREATININA – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – FERRITINA – R\$ 15,59;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO – R\$ 7,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – POTÁSSIO – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – SÓDIO – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – TEMPO DE PR. PARCIAL ATIVIDA (TTPA) – R\$ 5,40;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URÉIA – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – URINA TIPO I – R\$ 5,40;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) – R\$ 18,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – LDH-DESIDROGENASE LÁCTEA – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) – R\$ 6,80;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB – R\$ 11,00;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO) – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP) – R\$ 3,78;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA – R\$ 5,40;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DOSAGEM DE TROPONINA – R\$ 28,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA – R\$ 13,00;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS – DIMERO D – R\$ 100,00.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes e de acordo com as prescrições médicas, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (**NOTA FISCAL ELETRÔNICA**), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da segunda via do pedido médico que deve conter data de nascimento, nome completo e número da ficha de atendimento do paciente.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 11/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

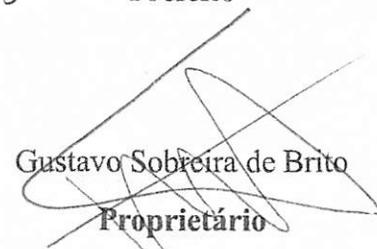
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

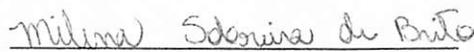
Prefeitura de Birigui, aos nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito


Gustavo Sobreira de Brito
Proprietário
Laboratório Lâmina Diagnósticos Ltda


Marcos Vinícius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


Milena Sobreira de Brito
R.G.: 35.787.368-3 SSP/SP


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio
R.G.:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: LABORATÓRIO LÂMINA DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATO Nº 9.588/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT E UNIDADE COVID 19, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO.

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 09 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

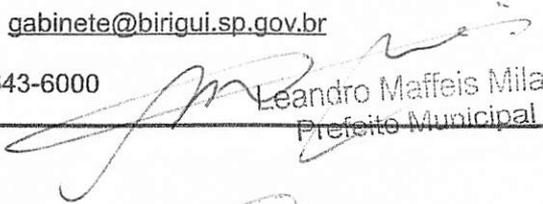
Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 127
M

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

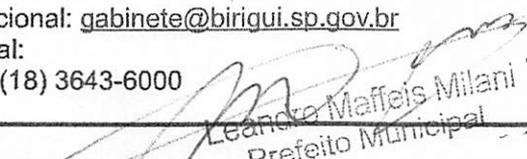
Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura:  _____
Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Marcos Vinícius Ataíde

Cargo: Secretário Adjunto de Saúde

CPF: 477.892.878-42 RG: 45.234.356

Data de Nascimento: 13/11/1995

Endereço residencial completo: Rua João Escanhuela, 319, Residencial Capuano, Birigui, SP, CEP 16.204-120

E-mail institucional: secsaude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcos.b.gi@hotmail.com

Telefone(s): (18) 9-9819-4229

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Sobreira de Brito

CPF: 305.033.938-19 RG: 30.109.943-1 SSP/SP

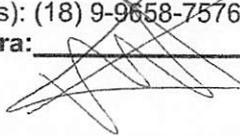
Data de Nascimento: 23/04/1982

Endereço residencial completo: Rua João Factur, 800, Condomínio VilleArt, Casa 120, Residencial ArtVille, Birigui, SP, CEP 16.201-471

E-mail institucional: laminadiagnosticos@gmail.com

E-mail: pessoal: gu.sb@hotmail.com

Telefone(s): (18) 9-9658-7576

Assinatura:  _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

Contrato nº 9.589/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 29.816.118/0001-74, estabelecida na Av. 15 de Novembro, 1438, Vila Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP: 14.801-063, representada neste ato por sua Procuradora, a SRA. **CRISTIANE CHAVES**, RG nº 46.279.106-3 SSP/SP, CPF nº 389.419.838-94, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
 Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de imobilização ortopédica para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer os profissionais conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS	PRESTAÇÃO PRESENCIAL
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	4 TÉCNICOS	24 HORAS

1.1.2 a **CONTRATADA** bem como os profissionais que prestarão os serviços, deverão ter formação técnica exigida pela classe;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala dos técnicos mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 a **CONTRATADA** oferecerá exclusivamente a mão de obra;

1.1.5 a prestação do serviço de Imobilização ortopédica será presencial 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo ter sempre um técnico em atendimento;

1.1.6 a escala deverá constar detalhadamente o horário de cada profissional para não prejudicar o atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui dr. Alceu Lot;

1.1.7 a contratada deverá atender os serviços ambulatoriais, urgência e emergência no prédio do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot;

M



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.8 todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

41
A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 10/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

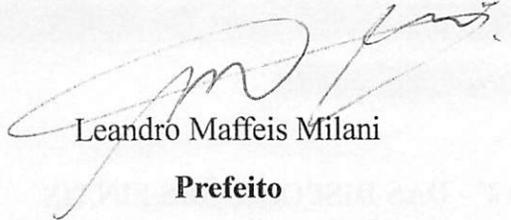
CNPJ 46.151.718/0001-80

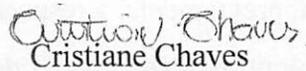
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffeis Milani
Prefeito


Cristiane Chaves

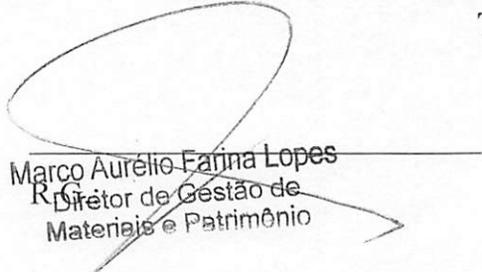
Procuradora

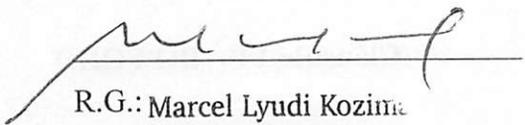
Instituto São Miguel Arcanjo


Marcos Vinicius Ataíde

Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurelio Farina Lopes
R. Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATO Nº 9.589/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 09 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

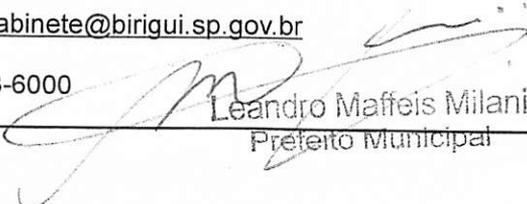
Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura:


Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 137
M

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Marcos Vinícius Ataíde

Cargo: Secretário Adjunto de Saúde

CPF: 477.892.878-42 RG: 45.234.356

Data de Nascimento: 13/11/1995

Endereço residencial completo: Rua João Escanhuela, 319, Residencial Capuano, Birigui, SP, CEP 16.204-120

E-mail institucional: secsaude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcos.b.gi@hotmail.com

Telefone(s): (18) 9-9819-4229

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cristiane Chaves

CPF: 389.419.838-94 RG: 46.279.106-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1990

Endereço residencial completo: Av. Leão XIII, 3905, Apto.308, Bloco II, Lagoinha, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.096-180

E-mail institucional: isma.saomiguelarcanjo@gmail.com

E-mail: pessoal: crischaves_09@icloud.com

Telefone(s): (16) 9-9600-3329

Assinatura: _____

Cristiane Chaves



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E TOMOSON
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM BIRIGUI LTDA**

Contrato nº 9.586/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BIRIGUI LTDA**, CNPJ/MF nº 02.272.754/0001-26, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 505, Patrimônio Silvaes, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.201-015, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **MAURO SÉRGIO CAMARGO BENEZ**, RG nº 7.949.604 SSP/SP, CPF nº 055.434.888-82, adiante denominada



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de radiologista para laudos no atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o profissional conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE
PROFISSIONAL RADIOLOGISTA PARA LAUDOS	2000 LAUDOS RX 800 LAUDOS TOMOGRAFIA POR 30 DIAS 12.000 LAUDOS RX POR 180 DIAS 4.800 LAUDOS TOMOGRAFIA POR 180 DIAS

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e o título de Radiologista para laudos;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala do médico mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 os laudos deverão ser na ordem de 2000 (dois mil) laudos de RX e 800 (oitocentos) laudos de tomografia por 30 dias;

1.1.5 a **CONTRATADA** deverá laudar os exames de RX e TOMOGRAFIA no prazo máximo de até 2 horas após realização dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.6 a **CONTRATADA** deverá realizar até 2.000 laudos de RX por 30 dias e 800 laudos de TOMOGRAFIA por 30 dias;

1.1.7 todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por laudo de RX e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por laudo de tomografia, perfazendo o valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 09/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

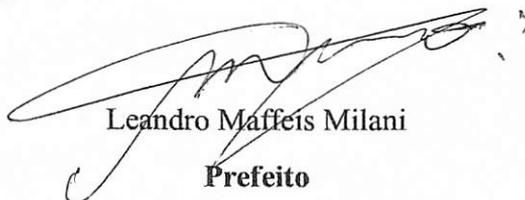
CNPJ 46.151.718/0001-80

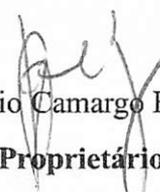
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

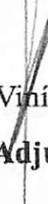
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

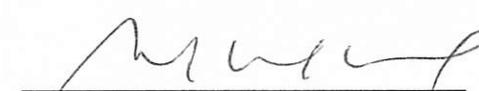

Leandro Maffei Milani
Prefeito


Mauro Sérgio Camargo Benez
Sócio-Proprietário
Contratada


Marcos Vinícius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


R. Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BIRIGUI LTDA
CONTRATO Nº 9.586/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA PARA LAUDOS NO ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT E UNIDADE COVID19, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 09 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Marcos Vinícius Ataíde

Cargo: Secretário Adjunto de Saúde

CPF: 477.892.878-42 RG: 45.234.356

Data de Nascimento: 13/11/1995

Endereço residencial completo: Rua João Escanhuela, 319, Residencial Capuano, Birigui, SP, CEP 16.204-120

E-mail institucional: secsaude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcos.b.gi@hotmail.com

Telefone(s): (18) 9-9819-4229

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauro Sérgio Camargo Benez

CPF: 055.434.888-82 RG: 7.949.604

Data de Nascimento: 13/11/1955

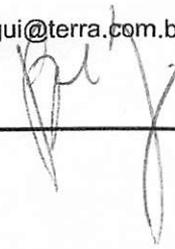
Endereço residencial completo: Rua Dr. Clóvis de Arruda Campos, 36, Bandeiras, Araçatuba, SP, CEP 16.015-570

E-mail institucional: tomosonbirigui@terra.com.br

E-mail: pessoal:

Telefone(s): (18) 3211-8800

Assinatura: _____



**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 148
<i>[Handwritten mark]</i>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E J C DE
OLIVEIRA RESTAURANTE****Contrato nº 9.610/2021.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE**, CNPJ/MF nº 12.545.401/0001-06, estabelecida na Rua São Paulo, 380, Vila Xavier, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-012, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, RG nº 17.644.234-0 SSP/SP, CPF nº 061.616.028-30, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de fornecimento de refeição aos pacientes suspeitos respiratórios que estarão internados no setor Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer as refeições conforme tabela abaixo:





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE
Fornecimento de refeição	Até 40 refeições por dia, no tamanho pequena, sendo 7.200 refeições para o período de 180 dias

1.1.2 a **CONTRATADA**, deverá estar devidamente regulamentada para o fornecimento de alimentação;

1.1.3 todos os materiais de acondicionamento dos alimentos, e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de uso único e descartável, inclusive talheres;

1.1.4 a **CONTRATADA** deverá fornecer as refeições constando o seguinte: arroz, feijão, porção de carne bovina, porção de refogado e uma salada;

1.1.5 as entregas deverão ocorrer nos períodos de almoço e jantar;

1.1.6 a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega das refeições no prazo de até 1 hora após a solicitação do setor competente;

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor unitário de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) por refeição, perfazendo o valor total de R\$ 61.128,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e oito reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre os dias e os horários preestabelecidos, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados para a prestação dos serviços, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

00



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação

R



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190/3.3.90.32.00 – Ficha nº 482 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 08/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

000073



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls.	154
	<i>A</i>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

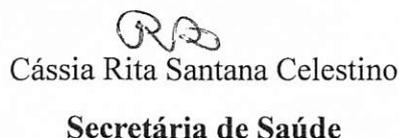
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três de março do ano de dois mil e vinte e um.

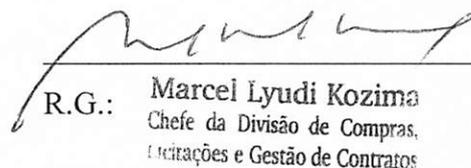

Leandro Maffei Milani
Prefeito

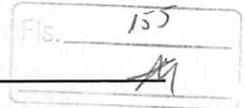

João Carlos de Oliveira
Proprietário
Contratada


Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE
CONTRATO Nº 9.610/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS PACIENTES SUSPEITOS RESPIRATÓRIOS QUE ESTARÃO INTERNADOS NO SETOR UNIDADE COVID 19, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO.

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 03 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 156
M

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Cássia Rita Santana Celestino

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 046.343.638-52 RG: 9.341.100-5

Data de Nascimento: 07/09/1959

Endereço residencial completo: Av. São Francisco, 586, Apto 12, Jardim Pérola, Birigui, SP, CEP 16.200-260

E-mail institucional: secsaude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cassiasantanacelestino@hotmail.com

Telefone(s): (17) 9-9615-0440

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Carlos de Oliveira

CPF: 061.616.028-30 RG: 17.644.234-0

Data de Nascimento: 23/04/1964

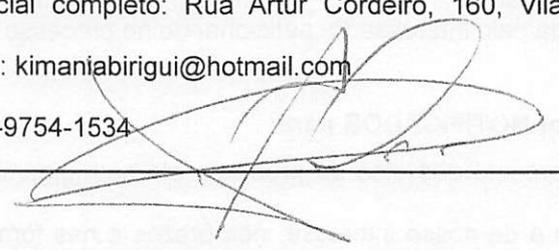
Endereço residencial completo: Rua Artur Cordeiro, 160, Vila Xavier, Birigui, SP, CEP 16.203-015

E-mail institucional: kimaniabirigui@hotmail.com

E-mail: pessoal:

Telefone(s): (18) 9-9754-1534

Assinatura: _____



**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls.	157
	<i>M</i>

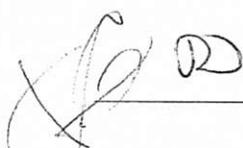
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL****DISTRATO Nº 9.629/2021**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Bairro Jardim Morumbi, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, e de outro lado a empresa **J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE**, CNPJ/MF nº 12.545.401/0001-06, estabelecida na Rua São Paulo, 380, Vila Xavier, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-012, representada neste ato por seu Proprietário, o **SR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, RG nº 17.644.234-0 SSP/SP, CPF nº 061.616.028-30, embasada nos artigos 78, XII, e 79, inciso I, parágrafo 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO nº 9.610/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeição aos pacientes suspeitos respiratórios que estarão internados no setor Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, objeto da **Dispensa de Licitação nº 08/2021**.

Prefeitura de Birigui, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.



Leandro Maffeis Milani
Prefeito

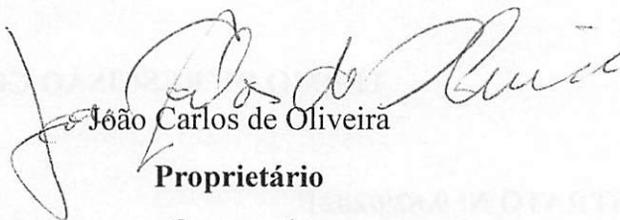




Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

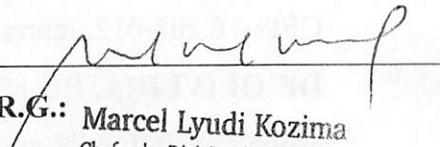
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067


João Carlos de Oliveira
Proprietário
Contratada


Cássia Rita Santana Celestino
Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde
Saúde de Birigui

TESTEMUNHAS

R.G.:


R.G.: **Marcel Lyudi Kozima**
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP. CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E NCG GASES LTDA

Contrato nº 9.577/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NCG GASES LTDA**, CNPJ/MF nº 18.076.538/0001-45, estabelecida na Rua Maccio Quadra, 6-41, P/L 214 215-A Q32, Jardim Brasil, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.011-201, representada neste ato por seu Diretor, o SR. **ANDRÉ NORONHA**, RG nº 32.865.262-3 SSP/SP, CPF nº 355.195.878-99, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
 Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1- Fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o oxigênio medicinal conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE TOTAL (ESTIMADA)
OXIGÊNIO HOSPITALAR (gases medicinais)	1.524 cil-50L/10m ³ 258 cil-07/1,0m ³ 24 cil-15L/02m ³

1.1.2 A **CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada para o fornecimento de Oxigênio hospitalar;

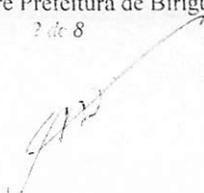
1.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 50 litros NO PERÍODO DE 180 DIAS, 1524 cilindros de 50L totalizando um total de 15.240m³;

1.1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de oxigênio nos cilindros de 07L/1,0m³-43UN totalizando 258 m³ NO PERÍODO DE 180 DIAS;

1.1.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer NO PERÍODO DE 180 DIAS, 24 cilindros de 15L, totalizando 48m³ no PERÍODO DE 180 DIAS;

1.1.6 todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo os cilindros para armazenamento dos gases medicinais;

1.1.7 A **CONTRATADA** deverá entregar os cilindros no prazo máximo de 12 (doze) horas e imediatamente quando for solicitado;






Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 152.466,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.2.1 Os valores unitários de cada cilindro estão discriminados abaixo:

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 50L/10M³) - R\$ 89,00;

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 07L/1M³) - R\$ 55,00;

OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDRO 15L/2M³) - R\$ 110,00.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos fornecimentos:** os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28 - Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados o fornecimento contratado, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após o fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se-á a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28. Centro, Birigui, SP. CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 - FONE: (18) 3643-6122

CONTRATADA não se encontra fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28. Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 375 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução do contrato sem que a gestora emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 06/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 146.151.715/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença dos testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

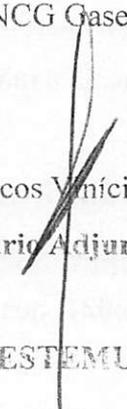

- Leandro Maffei Milani

Prefeito


André Noronha

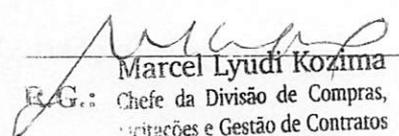
Director

NCG Gases Ltda


Marcos Vinicius Ataíde
Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


Marcel Lyudi Kozima
C.G.: Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



66
C

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: NCG GASES LTDA
CONTRATO N° 9.577/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT E UNIDADE COVID 19, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP N° 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 04 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

AN



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 168
M

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Marcos Vinícius Ataíde

Cargo: Secretário Adjunto de Saúde

CPF: 477.892.878-42 RG: 45.234.356

Data de Nascimento: 13/11/1995

Endereço residencial completo: Rua João Escanhuela, 319, Residencial Capuano, Birigui, SP, CEP 16.204-120

E-mail institucional: se@saude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcos.b.gi@hotmail.com

Telefone(s): (18) 9-9819-4229

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: André Noronha

CPF: 355.195.878-99 RG: 32.865.262-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/03/1987

Endereço residencial completo: Rua Emília Santos, 1972, Jardim Presidente, Araçatuba, SP, CEP 16.072-560

E-mail institucional: andre@trioxgases.com.br

E-mail pessoal: andre@trioxgases.com.br

Telefone(s): (18) 9-8156-0436

Assinatura: _____

ANDRÉ NORONHA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9.577/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **NCG GASES LTDA**

Contrato nº 9.639/2021

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NCG GASES LTDA**, CNPJ/MF nº 18.076.538/0001-45, estabelecida na Rua Maceio Quadra, 6-41, P/L 214 215-A Q32, Jardim Brasil, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.011-201, representada neste ato por seu Diretor, o SR. **ANDRÉ NORONHA**, RG nº 32.865.262-3 SSP/SP, CPF nº 355.195.878-99, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, proveniente da Dispensa de Licitação nº 06/2021.

Cláusula 2ª - DO ACRÉSCIMO

2.1- Fica acrescido ao contrato original nº 9.577/2021, o valor de R\$ 38.089,00 (trinta e oito mil e oitenta e nove reais), representando um acréscimo de 24,981963%, com fun-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

damento no artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico.

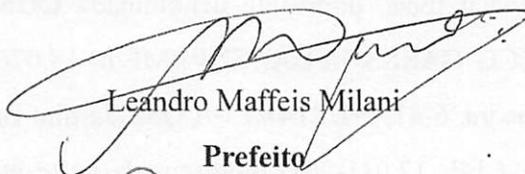
Cláusula 3ª - DOS RECURSOS

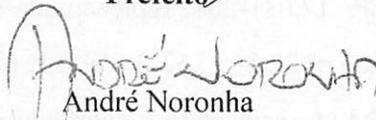
3.1- Fica acrescido ao contrato original nº 9.577/2021, a seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.190/3.3.90.30.00 – Ficha nº 911 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

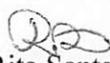
Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 9.577/2021, firmado entre as partes em 04/FEVEREIRO/2021.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffei Milani
Prefeito

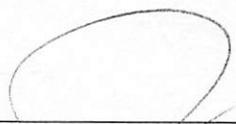

André Noronha
Diretor

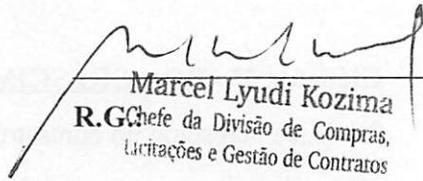
NCG Gases Ltda


Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

R.G.:


Marco Aurelio Fanna Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


Marcel Lyudi Kozima
R.G. Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: NCG GASES LTDA
CONTRATO Nº 9.577/2021
1º TERMO ADITIVO Nº 9.639/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT E UNIDADE COVID 19, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 24 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: PREFEITO
CPF: 290.413.438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: PREFEITO
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

[Handwritten Signature]
Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: PREFEITO
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

[Handwritten Signature]
Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 046.343.638-52
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Pela contratada:

Nome: ANDRÉ NORONHA
Cargo: DIRETOR
CPF: 355.193.878-99
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI
Cargo: PREFEITO
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

[Handwritten Signature]
Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E
INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO****Contrato nº 9.576/2021.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 29.816.118/0001-74, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, 1438, Vila Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP: 14.801.-063, representada neste ato por seu Diretor Jurídico, o **SR. THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI**, RG nº 30.693.497-8 SSP/SP, CPF nº 283.233.628-07, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços médicos para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot e Unidade Covid 19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer os profissionais conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO
PLANTÃO MÉDICO GENE- RALISTA Unidade Covid 19	2 MÉDICOS	2 MÉDICOS
PLANTÃO MÉDICO GENE- RALISTA Pronto Socorro Dr Alceu Lot	4 MÉDICOS	4 MÉDICOS
PLANTÃO ORTOPEDIA Pronto Socorro Dr Alceu Lot	1 MÉDICO	
PLANTÃO MÉDICO PEDIA- TRA Pronto Socorro Dr. Alceu Lot	1 MÉDICO	1 MÉDICO DAS 18H ÀS 24H

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala médica mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.3.1 a escala deverá constar detalhadamente o horário de alimentação e descanso de cada profissional para não prejudicar o atendimento do Pronto Socorro e na Unidade Covid19;

1.1.3.2 a escala do médico pediatra deverá ser de 18 horas, sendo 12 horas diurnas e 6 horas das 18h às 24h, de segunda a domingo;

1.1.4 todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

1.1.5 a **CONTRATADA** deverá designar um médico plantonista PEDIATRA para atendimento no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL BIRIGUI DR. ALCEU LOT, para atendimento durante 18 horas;

1.1.6 o médico ORTOPEDISTA estará em atendimento no período de 12 horas também no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT;

1.1.7 dois médicos GENERALISTAS atenderão durante 12 horas diurna e 12 horas noturna na UNIDADE COVID 19;

1.1.8 serão 4 médicos GENERALISTAS para atendimento no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT, sendo 4 no período de 12 horas diurna e 4 no período de 12 horas noturnas.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.735.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 07/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

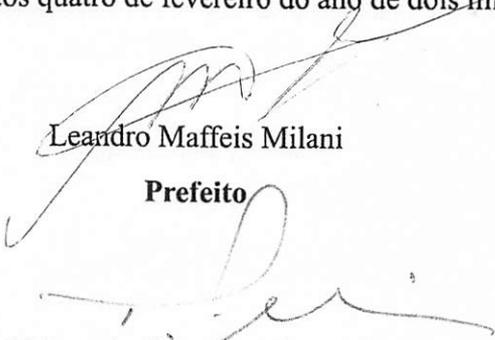
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, SP, CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6122

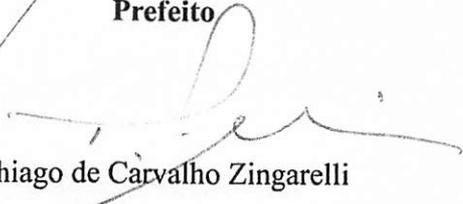
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

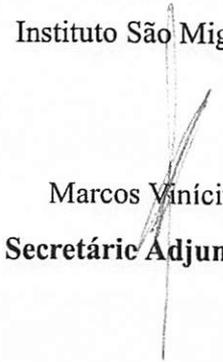

Leandro Maffeis Milani

Prefeito


Thiago de Carvalho Zingarelli

Diretor Jurídico

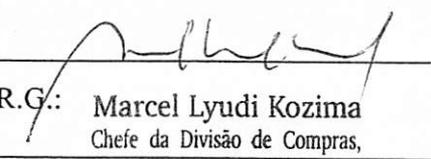
Instituto São Miguel Arcanjo


Marcos Vinicius Ataíde

Secretário Adjunto de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,

Contrato nº 9.576/2.021 - entre Prefeitura de Birigui e Instituto São Miguel Arcanjo
8 de 8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATO Nº 9.576/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT E UNIDADE COVID 19, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 04 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Marcos Vinícius Ataíde

Cargo: Secretário Adjunto de Saúde

CPF: 477.892.878-42 RG: 45.234.356

Data de Nascimento: 13/11/1995

Endereço residencial completo: Rua João Escanhuela, 319, Residencial Capuano, Birigui, SP, CEP 16.204-120

E-mail institucional: secsaude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcos.b.gi@hotmail.com

Telefone(s): (18) 9-9819-4229

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Thiago de Carvalho Zingarelli

CPF: 283.233.628-07 RG: 30.693.497-8

Data de Nascimento: 20.07.1979

Endereço residencial completo: Av. Américo Brasiliense, 1125, Torre I, Ap. 71, Araraquara-SP, CEP 14.802-340.

E-mail institucional: isma.saomiguelarcanjo@gmail.com

E-mail pessoal: thiago.zingarelli@gmail.com

Telefone(s): (16) 3461-8382

Assinatura: _____

**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls.	183
	M

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E NARDAC
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA**

Contrato nº 9.614/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA**, CNPJ/MF nº 11.761.720/0001-96, estabelecida na Rua Santos Dumont, 491, Sala 01, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-095, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o SR. **IDERVALDSON NARDACCHIONE**, RG nº 28.778.485-X SSP/SP, CPF nº 292.555.868-23, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de ultrassonografia para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, e, considerando a emergência do objeto.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer o profissional conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE
MÉDICO para realizar USG	Até 5 por dia, sendo até 900 (novecentos) pelo período de 180 dias.

1.1.2 a **CONTRATADA**, bem como os profissionais que prestarão os serviços deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá fornecer a escala do médico mensalmente, sendo a primeira antes do início da prestação dos serviços; e as demais cinco dias antes de iniciar o mês subsequente;

1.1.4 a prestação de serviço será mediante solicitação via telefone pelo profissional do setor, sendo que estas solicitações poderão ocorrer no horário das 07 às 17 horas, de segunda às sextas-feiras;

1.1.5 a **CONTRATADA** deverá atender as solicitações no prazo máximo de até 2 horas após solicitação via telefone, realizado o exame, o laudo deverá ser fornecido imediatamente;

1.1.6 A **CONTRATADA** deverá realizar até 5 (cinco) exames de USG por dia;

1.1.7 Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por exame, perfazendo o valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000140

Fis.	185
	<i>M</i>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Sirlei de Paula Pereira**, Diretora de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 079.221.878-77, lotada na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados junto aos pacientes, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 186
M

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, **devidamente acompanhado da escala relativa ao mês a que se refere a Nota Fiscal.**

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

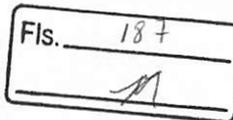
6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através da gestora deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que a gestora, assistente social ou até mesmo os representantes dos pacientes informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com as recomendações médicas ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

77-0000

Fls. 188

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 469 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a gestora deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 17/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

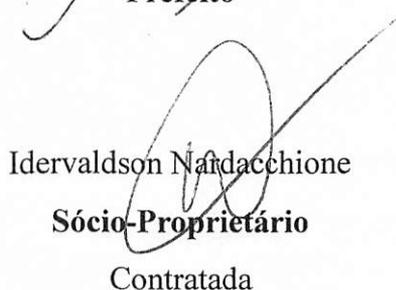
Fls.	189
	<i>M</i>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos cinco de março do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffeis Milani
Prefeito


Idervaldo Nardacchione
Sócio-Proprietário
Contratada


Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.:
Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: 24.863.498



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: NARDAC GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA
CONTRATO Nº 9.614/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO, E, CONSIDERANDO A EMERGENCIALIDADE DO OBJETO

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 05 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito

CPF: 290.413.438-73

RG: 27.167.135-X

Data de Nascimento: 23/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP – CEP: 16201-075

E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3643-6000

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito
CPF: 290.413.438-73 RG: 27.167.135-X
Data de Nascimento: 23/06/1980
Endereço residencial completo: Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, Birigui-SP - CEP: 16201-075
E-mail institucional: gabinete@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (18) 3643-6000

Handwritten signature of Leandro Maffeis Milani
Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Assinatura:

Nome: Cássia Rita Santana Celestino
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 046.343.638-52 RG: 9.341.100-5
Data de Nascimento: 07/09/1959
Endereço residencial completo: Av. São Francisco, 586, Apto 12, Jardim Pérola, Birigui, SP, CEP 16.200-260
E-mail institucional: secsaude@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: cassiasantanacelestino@hotmail.com
Telefone(s): (17) 9-9615-0440

Assinatura:

Handwritten initials 'RS'

Pela CONTRATADA:

Nome: Idervaldo Nardacchione
CPF: 292.555.868-23 RG: 28.778.485-X
Data de Nascimento: 22/04/1981
Endereço residencial completo: Rua Bilbao, 211, Residencial Ibiza, Birigui, SP, CEP 16.201-074
E-mail institucional: idedr@artlook.com
E-mail pessoal: idervaldo@hotmaail.com
Telefone(s): (18) 99711 5405

Assinatura:

Handwritten signature of Idervaldo Nardacchione

000056

Fls. 192
M**Prefeitura Municipal de Birigui**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E RODRIGO
CONDI FREZ 21259616878****Contrato nº 9.640/2021.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO CONDI FREZ 21259616878**, CNPJ/MF nº 40.933.312/0001-72, estabelecida na Rua Valdemar Martins, 161, Residencial Eurico Caetano, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.206-475, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **RODRIGO CONDI FREZ**, RG nº 30.432.836-4 SSP/SP, CPF nº 212.596.168-78, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de grupo de gerador de energia a diesel para atendimento do Pronto Socorro Municipal de Birigui Dr. Alceu Lot, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) grupo gerador linha diesel, com potência de 330/300/240 kVA-264/192 kWE (Emergência/Principal/Contínua), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60Hz, para funcionamento singelo e automático, para uso externo em container ou carenagem silenciada com redução acústica menor ou igual a 85 a 1,5m;

1.1.2 a **CONTRATADA** deverá fornecer a manutenção e substituição, garantindo o bom funcionamento do mesmo, caso ele venha a funcionar na falta de energia elétrica;

1.1.3 a **CONTRATADA** deverá abastecer a óleo diesel e fornecer todos os materiais, peças e mão de obra necessária para manutenção;

1.1.4 a **CONTRATADA** deverá solucionar a reparação dos possíveis problemas apresentados no equipamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço mensal ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DOS SERVIÇOS E GESTOR



000057

Fls.	194
	<i>M</i>



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidade, CPF nº 095.592.248-83, lotado na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados para a prestação dos serviços, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços executados, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde, ou até a conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



000058

Fls.	196
	<i>M</i>



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do gestor deste contrato deverá fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor informar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 470 – Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o gestor deste contrato emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 31/2021**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

000059

Fls. 148



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Leandro Maffeis Milani

Prefeito


Rodrigo Condi Frez

Proprietário

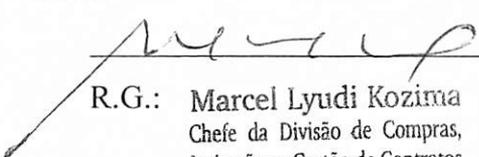
Contratada


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
B. Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

CONTRATADO: RODRIGO CONDI FREZ 21259616878

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.640/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA A DIESEL PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. ALCEU LOT, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O MESMO OBJETO
ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: NAIR SABBO, OAB/SP 270.343, juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 24 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 200
M

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

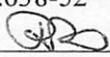

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

Nome: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____



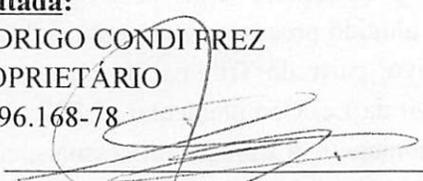
Pela contratada:

Nome: RODRIGO CONDI FREZ

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 212.596.168-78

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

